

RELATÓRIO FINAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 34/2024

DATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA: 27/08/2024

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: Walter César Nunes Silva

(X) TITULAR () SUBSTITUTO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras

1) DADOS PESSOAIS E FUNCIONAIS

1.1 Data do ingresso na carreira	01/08/1997
1.2 Data de designação/lotação na Promotoria de Justiça	02/04/2022
1.3 Atribuições	Judiciais: Sim Extrajudiciais: Sim
1.4 Exerce atribuições como Promotor Eleitoral	Sim () Não (X)
1.5 Designado(a) para cumular suas atribuições em outra unidade do MP, nos últimos seis meses	Sim (X) Não () Em que unidade? COAPE Qual o período/dias da semana? Presencial às segundas, e eventualmente, de terça a sexta. Outrossim, virtualmente de terça a sexta.
1.6 Recebeu colaboração de membro ou de órgão de execução nos últimos seis meses Recebeu colaboração, auxílio, mutirão ou qualquer outro tipo de apoio institucional à sua atuação ministerial, nos últimos 365 dias de efetivo exercício funcional?	Sim () Qual? Especificar: GAECO, GAAE (Setor de perícia contábil) e COAPAZ. Não (X)
1.7 Reside na Unidade de lotação	() Sim (X) Não
1.8 Endereço Residencial	Rua Dep. José Luiz da Conceição, nº 220, Apto. 902, Aracaju.
1.9 Autorizado(a) a residir fora da Comarca	Sim (X) Portaria de Autorização nº 158, Data: 18/02/2008 Não ()
1.9.1 Especifique a regularidade de comparecimento à sede da(s) promotoria(s) de justiça	Terça, quinta e sexta.
1.10 Exerce o Magistério	Sim () Não (X)

	Dados do Estabelecimento e carga horária:
1.11 Férias/Licenças/Afastamentos do último ano	Período de férias do último ano: 01 a 20/04/2024 03 a 22/06/2024 Período de outros afastamentos do último ano: X

1.12 Observações da Corregedoria Geral

Destaque-se a necessidade de o Promotor de Justiça comunicar as férias à Corregedoria Geral, conforme disposto no art. 104, da Lei Complementar nº 02/90.

2) DADOS DA PROMOTORIA

2.1 Servidores	a) Nome: Aranda Gomes de Lima – Mat. 2084 Cargo: Técnica do MP; b) Nome: Isabelle Cristine da Silva Frazão Cargo: Analista Judiciária; c) Nome: Chayenne Cristian Ramos Rodrigues Cargo: Assessora de Promotor, d) Nome: Myguel Angelo Santos Pereira Cargo: Estagiário.
2.2 A estrutura de apoio é	() Satisfatória (X) Insuficiente Observações: Para execução do trabalho com excelência e agilidade, seria necessário no mínimo mais 01 técnico e 01 analista (ou assessor).
2.3 As instalações da Promotoria são adequadas e satisfatórias	Sim (X) Não () Observações:
2.4 Horário de Funcionamento da unidade	08h às 14h
2.5 Dias/Horário de atendimento ao público. Há regulamentação? Especifique.	Todos os dias (presencial ou virtual)
2.6 O atendimento ao público também é realizado por intermédio de quais meios?	(X) telefone (X) e-mail institucional
2.7 Quantitativo médio de atendimento ao público semanal	2 a 4 pessoas por dia, por conta da presença de defensoria no fórum.
2.8 Há registro dos atendimentos realizados ao público externo (partes/advogados/comunidade)	Sim (X) Pasta virtual anexada no sistema DRIVE Não () O.B.S: Quando é caso de instauração de procedimento, procede a oitiva de imediato. Quando é caso de fornecimento de informação, nada se registra.
2.9 Dias de realização de audiências judiciais	Terça à sexta.
2.10 A internet está funcionando a contento	Sim (X)

	<p>Não () Observações:</p>
2.11 Como é realizado o acompanhamento das ações ajuizadas	(X) Quando do recebimento dos autos para manifestação. () Outra forma de controle. Qual?
2.12 Forma de controle de recebimento e devolução de processos eleitorais	Via sistema PJE
2.13 Livros/Pastas (f\xedsicas ou eletrônicas) existentes na Promotoria	<p>(X) Ofícios recebidos. (X) Ofícios expedidos. (X) Atos, avisos, instruções normativas, recomendações, portarias e outros normativos do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico, Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral e Coordenadoria-Geral. (X) Portarias de Procedimento Administrativo Preparatório e Inquérito Civil instaurados. (X) Controle de atendimento ao público. (X) TAC's homologados. () Guias do Sistema Arquimedes. (X) Autos de Prisão em Flagrante. (X) Peças Processuais elaboradas na Promotoria. (X) Eleitoral (X) Livro de carga/protocolo. cópia de preenchimento dos formulários – sistemas do MP e CNMP (X) Visitas a Delegacias (X) CITT () Visitas a entidades de acolhimento de crianças e/ou idosos () Visitas a Presídios () Visitas a unidades socioeducativas () Outros. Especificar:</p>
2.14 Equipamentos existentes na Promotoria	<p>(05) quantidade de computadores (01) quantidade de impressoras (01) quantidade de scanners (01) outros equipamentos. Especificar: Aparelho de telefone móvel (celular).</p>
2.15 Os Servidores estão aptos a operar os Sistemas do MP/SE e CNMP	<p>PROEJ: Sim (X) Não () MPJUD: Sim (X) Não () SEEU: Sim (X) Apenas 01 Não () SCP (TJSE): Sim (X) Não () CITT: Sim (X) Apenas 02 Não () IDEPOL: Sim () Não (X)</p>
2.16 A Promotoria, em sua atuação, observa as nomenclaturas e terminologias presentes nas tabelas taxonômicas do CNMP	(X) Sim () Não
2.17 A Promotoria, em sua atuação, está cumprindo a sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso “Favela Nova Brasília”	<p>(X) Sim () Não () Sem atribuição criminal específica</p>

2.18 Observações da Corregedoria-Geral

No formulário de Correição Ordinária, o Promotor de Justiça registrou que a estrutura de apoio é insuficiente e para a “*execução do trabalho com excelência e agilidade, seria necessário no mínimo mais 01 técnico e 01 analista (ou assessor)*”.

Considerando que a Corregedoria Geral não possui atribuição para decidir sobre lotação de servidores, o presente relatório foi encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento e adoção das providências que entender pertinentes (GED nº 20.27.0249.0000473/2024-16).

3) DADOS GERAIS DA COMARCA

Existe Juiz Titular na Comarca	(X) Sim () Não
Existe Defensor P\xfablico na Comarca	(X) Sim () Não
Existe Delegado de Pol\xedcia na Comarca	(X) Sim () Não
Como é feito o atendimento de dilig\xedncias pela Autoridade Policial	(X) Satisfatório () Insatisfatório Observações:
Existe um bom relacionamento com as demais Autoridades da Comarca	(X) Sim () Não Observações:

4) ATUAÇÃO JUDICIAL

Local	TABELA 01 (Certidão cartorária – Anexo 02)		
	Quantidade de processos com carga/vistas ao MP	Quantidade de processos com carga/vista ao MP, há mais de 30 dias no	Quantidade de processos em trâmite na Vara

		gabinete ministerial	
Vara da Comarca	04	Não há	1410

Local	TABELA 02 – processos criminais (Certidão cartorária – Anexo 02)		
	Quantidade de processos com réus presos	Quantidade de Ações penais do Tribunal do Júri em andamento	Quantidade de sessões do Júri realizadas no último ano antes da correição
Vara da Comarca	32	10	02
Local	TABELA 03 – inquéritos policiais/processos remetidos (Certidão cartorária)		
	Quantidade de Inquéritos/processos remetidos ao MP	Quantidade de Inquéritos/processos remetidos ao MP há mais de 30 dias	
Vara da Comarca	87	Não há	

TABELA 04 – Inquéritos policiais remetidos há mais de 30 dias		
Número do Processo	Data da remessa ao MP	Data do último movimento
-	-	-

	TABELA 05 (Relatório Gerencial do MPJUD)		
	Quantidade de processos recebidos no último ano antes da correição	Quantidade de processos devolvidos no último ano antes da correição	Média processual mensal
Dados Estatísticos	2535	2530	211

TABELA 06 (Relatório Gerencial do MPJUD)	
Movimentos por Promotor/Período	Quantidade
1. Ajuizamento de Ação	
1.1 – Denúncia (920014)	101
1.2 – Petição Inicial (920013)	-
1.3 Representação por Ato Infracional (920017)	-
2 – Alegações Finais – Memoriais (920200)	80

3 – Ciência (920134, 920197)	865
4 – Manifestação (920198)	1.154
5 – Recomendação (920068)	-
6 – Recurso	
6.1 – Razões (920213)	-
6.2 – Contrarrazões/Contraminuta (920232)	85
6.3 – Interposição de Recursos (920212)	-
7 – Arquivamento com Remessa ao Poder Judiciário (920092)	
7.1 – Insuficiência de provas (920268, 920269)	14
7.2 – Inexistência de Crime (920102, 920095)	6
7.3 – Decadência (920104, 920097)	5
7.4 – Desconhecimento do Autor (920101, 920094)	10
7.5 – Morte do Agente (920483, 920484)	2
7.6 – Prescrição (920103, 920096)	6
8 – Termo de Acordo de Não Persecução Penal (920482)	7
9 – Audiências Judiciais (920062)	280
9.1 – Alegações Finais Orais (920201)	1
9.2 – Arquivamento de Inquérito Policial – Retratação da Lei Maria da Penha (920105)	2
9.3 – Proposta de Suspensão Condicional do Processo (920125)	1
9.4 – Proposta de Transação Penal (920124)	24
10 – Sessões do Tribunal do Júri (920203)	1
11 – Encaminhamento (920025 + 920026 + 920007)	2
12 – Outros	380
TOTAL	2975

4.1) ATUAÇÃO JUDICIAL E ORGANIZAÇÃO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL

4.1.1) Existe alguma linha de atuação prioritária na Promotoria de Justiça?

Resposta:

- () SIM. Especificar:
 (X) NÃO

4.1.2) A prioridade está regulamentada em ato ministerial e/ou Plano de Atuação Prioritária?

Resposta:

() SIM
(X) NÃO

Nota: em caso positivo, anexar cópia do ato regulamentador, relatório, print ou outra forma de demonstração do funcionamento da classificação de prioridade no órgão, caso existente(s).

4.1.3) Em que consiste a prioridade dada e quais os seus reflexos, nas rotinas da Promotoria de Justiça?

Resposta:
(X) Prejudicado

4.1.4) Há projetos, iniciativas, ações ou metas destinados ao alcance das prioridades escolhidas?

Resposta: Sim.
() SIM. Especificar projetos, iniciativas, ações ou metas e em que fase se encontram:
(X) NÃO

4.1.5) A Promotoria de Justiça, de acordo com a sua área de atuação, desenvolve iniciativa(s) alinhada(s) ao Planejamento Estratégico do Ministério Público de Sergipe? Qual(is)? Descreva a(s) atividade(s).

Área de atuação	Iniciativa	Atividade/Procedimento vinculada(o)
Direitos Humanos	-	-
Educação	-	-
Infância e Adolescência	-	-
Meio Ambiente	-	-
Mulher	-	-
Rio São Francisco	-	-
Saúde	-	-
Segurança Pública	-	-
Terceiro Setor	-	-

4.1.6) Desde a sua última correição, obteve título(s) judicial(is) de destaque para a comarca (decisão interlocatória/sentença/acórdão) e/ou execução de título judicial com resultado(s) socialmente relevante(s) (considerando-se, para tal fim, a natureza do

direito protegido, com especial prestígio aos direitos fundamentais, e o número de beneficiários da atuação institucional)? Algum(ns) resultado(s) foi(ram) decorrente(s) do PAP?

Resposta:

- () SIM. Especificar por área de atribuição:
(X) NÃO

Nota: em caso positivo, anexar cópia de documento(s) demonstrativo(s) do(s) resultado(s) obtido(s).

4.1.6) Há destaque para experiência inovadora (apenas práticas não tradicionais de atuação, como petição com tecnologias facilitadoras da exposição, formas de apresentação em audiência ou sessão, uso de métodos diferenciados em pesquisas, novos fluxos de gestão de processos, etc.)?

Resposta:

- () SIM. Especificar:
(X) NÃO

Nota: em caso positivo, anexar cópia de documento(s) demonstrativo(s) da experiência inovadora.

4.1.7) Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI): homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte e roubo com resultado morte (latrocínio)

Possui atribuição em casos de CVLI?

Resposta:

- (X) SIM
() NÃO

Em se tratando especificamente de Promotoria de Justiça com atuação no controle externo da atividade policial, adota algum tipo de monitoramento para que todos os casos de CVLI gerem inquérito policial, com a devida remessa ao Ministério Público no prazo legal?

Resposta:

- (X) SIM. Especificar: Planilha de controle no sistema DRIVE
() NÃO

4.2) OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE ATUAÇÃO JUDICIAL – CORREGEDORIA GERAL

O Promotor de Justiça informou que não possui linha de ação prioritária, na Promotoria de Justiça. Em relação aos projetos, iniciativas, ações ou metas, destinados ao alcance das prioridades escolhidas, o Membro correionado informou que são inexistentes.

Sobre o desenvolvimento de iniciativas, de acordo com a sua área de atuação, alinhadas ao Planejamento Estratégico do Ministério Público de Sergipe (subitem 4.1.5).

Nesse sentido, a **Corregedoria Geral orienta** que a Promotoria de Justiça, de acordo com a sua área de atuação, analise a possibilidade de criação e de formalização da linha de atuação prioritária, de modo a perpetuar, na Unidade Ministerial, as boas práticas desenvolvidas e compartilhar com toda a Instituição, bem como especificar de que forma as prioridades elencadas refletem nas rotinas da Promotoria de Justiça e propiciam maior eficiência na prestação do serviço público.

Outrossim, **sugere-se** que, de acordo com a sua área de atuação, a Promotoria de Justiça analise a viabilidade de desenvolver iniciativa(s) alinhada(s) ao Planejamento Estratégico do Ministério Público de Sergipe.

Foram juntadas peças processuais (Anexo 03), referentes à atuação judicial do Promotor de Justiça, a saber:

Tipo de peça	Quantidade analisada	Processos	Observações da Corregedoria Geral

Petições	06	202273000191 202373001032 202373001499 202373001511 202373001748 202473001133	– Ação Penal – Denúncia – artigo 171, <i>caput</i> , do Código Penal; – Ação Penal – Contrarrazões aos embargos de declaração; – Ação Penal – Alegações Finais – artigo 121, <i>caput</i> , c/c o artigo 14, inciso II, do Código Penal; – Ação Penal – Contrarrazões ao Recurso de Apelação – artigo 329, <i>caput</i> , do Código Penal; – Inquérito Policial – Arquivamento – artigo 215-A, <i>caput</i> , do Código Penal; – Parecer – Pedido de Revogação de Prisão Preventiva.
----------	----	--	---

5) ATUAÇÃO ELEITORAL

Zona Eleitoral	13ª ZONA ELEITORAL
Municípios de abrangência	AREIA BRANCA – LARANJEIRAS – RIACHUELO
Início da designação	01/11/2023
Fim da designação	31/10/2025
Iniciativas adotadas no âmbito eleitoral	—

Local	ESTATÍSTICA ELEITORAL (Certidões cartorárias – Anexo 05)			
	Quantidade de inquéritos policiais eleitorais em andamento	Quantidade de processos eleitorais em andamento	Quantidade de processos/inquéritos eleitorais há mais de 30 dias em gabinete	Quantidade de processos eleitorais remetidos à Promotoria no último ano
Zona Eleitoral	01	13	0	119

6) ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL

- () Não exerce atribuição extrajudicial
 (X) Exerce atribuição extrajudicial

Curadorias: Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; Patrimônio Público e à Previdência Pública; Defesa da Ordem Tributária; Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública; Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; Proteção dos Direitos da Mulher e Controle Externo da Atividade Policial.

6.1) PROCEDIMENTOS EM ANDAMENTO (Relatório do PROEJ)

Trâmites	Notícia de Fato	PP	IC	PIC	PA
Em andamento	0	7	44	0	15
Fora do Prazo	0	0	0	0	0
Numeração dos procedimentos mais antigos (instaurados antes de 2021)	0	0	74.18.01.0029 74.19.01.0083 74.19.01.0084 74.19.01.0003 74.19.01.0006	0	0
Procedimentos com mais de 90 dias sem movimentação	0	0	0	0	0

6.2) ESTATÍSTICA EXRAJUDICIAL (Relatório do PROEJ)

EXRAJUDICIAL – ESTATÍSTICA DO PROMOTOR (Período: 01 ano antes da correição)							
Trâmites realizados	Ações cautelares ajuizadas	Ações civis públicas ajuizadas	Ações de improbidade ajuizadas	TAC's celebrados	Audiências Extrajudiciais realizadas	Audiências públicas realizadas	Recomendações Expedidas
1985	0	8	7	0	27	0	2

EXRAJUDICIAL – ESTATÍSTICA DA PROMOTORIA - PROVIDÊNCIAS DECORRENTES (Período: 01 ano antes da correição)						
Quantidade de ações cautelares ajuizadas	Quantidade de ações civis públicas ajuizadas	Quantidade de ações de improbidade ajuizadas	Quantidade de ações criminais ajuizadas	Quantidade de TAC's celebrados	Quantidade de ações de execuções ajuizadas	TOTAL
0	8	7	1	0	0	16

EXRAJUDICIAL – ESTATÍSTICA DA PROMOTORIA (Período: 01 ano antes da correição)								
Registro de Notícias de Fato	Instauração de Procedimentos Preparatórios	Instauração de Inquéritos Civis	Instauração de PIC's	Instauração de PA's	Arquivamento sumário	Arquivamento com Remessa/C SMP ou Arquivamento com Remessa/Órgão Externo	Arquivamento - Acordo Entre Partes	Declinação de Atribuição/Mesmo Ramo
58	22	23	10	8	78	68	1	7

6.3) PRINCIPAIS ACP'S EM CURSO

**Principais ACP's e Ações de Improbidade em curso ajuizadas pelo membro correicionado no último ano
(Cópias – Anexo 06)**

Número da ACP	Objeto da ACP
202473000372	Proej 74.20.01.0085 – Obrigação de fazer _regularização do uso de recursos hídricos do poço Sítio Dona Titina Povoado Machado – Laranjeiras em face do Município de Laranjeiras.
202473001107	Proej 74.23.01.0021 – Internação compulsória dependente químico c/c pedido de tutela provisória de urgência em face do Estado de Sergipe.
202473001136	Proej 74.22.01.0053 – Obrigação de fazer _ criação de lei (omissão do Executivo) em face do Município de Laranjeiras.
202473100817	Proej 74.24.01.0001 – Obrigação de fazer regularização do abastecimento de água - (serviço precário) em face da DESO.
202373101096	Proej 74.20.01.0072 Obrigação de fazer _ausência de sistema de abastecimento de água – Povoados Terra Preta – Alto dos Ventos e Areias em face da DESO.
202473100859	Proej 74.20.01.0060 Obrigação de fazer _realização de concurso públicos para professores.
202373001992 (AI)	Proej 74.18.01.0032 AI – Ato de improbidade administrativa por Contratação de motoristas sem concurso público.
202473000400 (AI)	Proej 74.21.01.0107 AI – Ato de improbidade por Inexistência de procedimento licitatório.
202473001207 (AI)	Proej 74.20.01.027 AI – Ato de improbidade por enriquecimento ilícito – vantagem – locupletação.
202473001373 (AI)	Proej 74.19.01.0066 AI – Ato de improbidade por dano ao erário.

6.4) TAC'S CELEBRADOS/RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS

TAC's celebrados/Recomendações expedidas pelo membro correicionado no último ano	
Número do TAC/Recomendação	Temática
Recomendação nº 01/2024	Regularização de desvio de função (Proej IC 74.23.01.0033)

6.5) ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Principais Acordos de Não Persecução Penal celebrados pelo membro correicionado/promotoria no último ano	
Número do Procedimento/Processo Judicial	Temática
74.24.01.0020/ P.202373000561	ANPP _ objeto do fato subsumido as hipóteses típicas previstas nos art. 308 e 309 da Lei nº 9.503/1997.
74.23.01.0063/ P.202373001029	ANPP _ objeto do fato subsumido à hipótese típica prevista no art. 306, parágrafo 1º,- incs. I e II, da Lei n.9.503/1997.
74.23.01.0081/ P.202373001135	ANPP _ objeto do fato subsumido à hipótese típica prevista no art. 306, parágrafo 1º,- inc. I do CTB.
74.23.01.0053/ P.202373000587	ANPP _ objeto do fato subsumido à hipótese típica prevista no art. 14, da Lei n. 10.826/2003.

Número do Procedimento/Processo Judicial	Temática
74.23.01.0079/P.202373000491	ANPP_ objeto do fato subsumido à hipótese típica prevista no art. 306, §1º, inc. II, §2º, c/c o art. 298, inc. III do CTB, no art. 129, §6º do Código Penal.
74.23.01.0062/P.202373001029	ANPP_ objeto do fato subsumido à hipótese típica prevista no art. 306, parágrafo 1º,- incs. I e II, da Lei n. 9.503/1997.

6.6) ATUAÇÃO COMO MEMBRO DESIGNADO

Procedimentos em que o Promotor correicionado atua(ou) como membro designado	Situação do Procedimento (encerrado ou em andamento)
-	-

6.7) ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL E ORGANIZAÇÃO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL

6.7.1) Atuação Resolutiva

6.7.1.1) Quais são os principais problemas sociais com possíveis impactos na atuação ministerial na comarca? Marcar os assuntos relacionados a tais deficiências.

Resposta: Deficiência no abastecimento/distribuição de água nos municípios de Laranjeiras e Areia Branca.

6.7.1.2) Existe alguma linha de atuação prioritária na Promotoria de Justiça?

Resposta:

(X) SIM. Especificar: Promoção das ações judiciais e conclusão dos procedimentos extrajudiciais.

() NÃO

6.7.1.3) A prioridade está regulamentada em ato ministerial e/ou Plano de Atuação Prioritária?

Resposta:

() SIM
(X) NÃO

Nota: em caso positivo, anexar cópia do ato regulamentador, além de *print* ou outra forma de demonstração do funcionamento da classificação de prioridade no órgão, caso existente(s).

6.7.1.4) Em que consiste a prioridade dada e quais os reflexos dela nas rotinas da Promotoria de Justiça?

Resposta:

(X) Prejudicado

6.7.1.5) Há projetos, iniciativas, ações ou metas destinados ao alcance das prioridades escolhidas?

Resposta:

() SIM. Especificar projetos, iniciativas, ações ou metas e em que fase se encontram:

(X) NÃO

6.7.1.6) Desde a sua última correição, há resultado(s) socialmente relevante(s) e concreto(s)/efetivo(s) alcançado(s) em matéria extrajudicial (modificação da realidade fiscalizada), considerando-se, para tal fim, a natureza do direito protegido, com especial prestígio aos direitos fundamentais, e o número de beneficiários da atuação institucional?

Resposta:

() SIM. Especificar por área de atribuição:

(X) NÃO

Nota: em caso positivo, anexar cópia de documento(s) demonstrativo(s) do(s) resultado(s) efetivo(s) alcançado(s). Para fins correicionais, entende-se por materialmente resolutiva a atuação pela via extrajudicial quando a respectiva solução for efetivada, não bastando para esse fim apenas o acordo celebrado.

6.7.1.7) Realiza o acompanhamento de políticas públicas ou da execução orçamentária das áreas fiscalizadas?

Resposta:

() SIM. Especificar:

(X) NÃO

() Prejudicado

6.7.1.8) Ofertou denúncias com base em Procedimentos Investigatórios Criminais?

Resposta:

(X) SIM. Especificar: PIC 74.23.01.0012 – (ACRI) 202373001722

() NÃO

() Prejudicado

Nota: em caso positivo, anexar cópia de documento(s) demonstrativo(s) da prática.

6.7.1.9) Há destaque para experiência inovadora (apenas práticas não tradicionais de atuação, como uso de métodos diferenciados em pesquisas, novos fluxos de gestão de procedimentos extrajudiciais etc.)?

Resposta:

- () SIM. Especificar:
(X) NÃO

Nota: em caso positivo, anexar cópia de documento(s) demonstrativo(s) da experiência inovadora.

6.8) OBSERVAÇÕES GERAIS – ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL

A **atuação resolutiva** do Ministério Público brasileiro tem seus parâmetros dispostos na Resolução CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, que se filiou à concepção mais moderna de resolutividade, abrangendo todas as áreas e formas de atuação do Ministério Público. Prevê o art. 1º, § 1º, da referida Recomendação:

Para os fins desta recomendação, entende-se por atuação resolutiva aquela por meio da qual o membro, no âmbito de suas atribuições, contribui decisivamente para **prevenir ou solucionar**, de modo efetivo, **o conflito, o problema ou a controvérsia** envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público, bem como para **prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a direitos ou interesses e efetivar as sanções aplicadas judicialmente** em face dos correspondentes ilícitos, assegurando-lhes a máxima efetividade possível por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos que lhe são disponibilizados para a resolução extrajudicial ou judicial dessas situações.

A partir dessa definição, é possível identificar três desdobramentos da atuação resolutiva do Ministério Público:

Tutela preventiva: visa evitar o conflito, o problema ou a controvérsia e inibir a ameaça ou a lesão a direitos ou interesses.

Tutela repressiva: não alcançando o cenário ideal, atinente à prevenção do ilícito, deve-se providenciar a resolução da situação conflituosa, com a remoção do ilícito e a reparação adequada da ameaça ou lesão a direitos.

Efetivação das sanções: na última etapa, busca-se efetivar as sanções aplicadas em face dos ilícitos, por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos¹.

A resolutividade, portanto, consiste na qualidade da atuação do membro do Ministério Público, judicial ou extrajudicialmente, nas áreas cível, penal ou coletiva, direcionada à produção de **resultados jurídicos úteis**² e à sua **efetivação**³ no plano fático, concretizando direitos fundamentais e valores republicanos, cuja tutela e promoção incumbem à Instituição.

Em resposta aos itens da presente Correição, o Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva ao responder o subitem 6.7.1.1 sobre os principais problemas sociais com possíveis impactos na atuação ministerial na comarca, destacou a “*Deficiência no abastecimento/distribuição de água nos municípios de Laranjeiras e Areia Branca*”.

Sobre a atuação da Promotoria de Justiça, o Promotor de Justiça informou que existe linha de ação prioritária consistente na “*Promoção das ações judiciais e conclusão dos procedimentos extrajudiciais*”. No entanto, a referida linha de ação prioritária não está registrada em ato de regulamentação.

Além disso, o Promotor de Justiça informou que não há, na Unidade Ministerial, projetos, iniciativas, ações ou metas destinados ao alcance das prioridades

1 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Manual de resolutividade do Ministério Público** [recurso eletrônico] / Corregedoria Nacional do Ministério Público. 1^a ed. Brasília: CNMP, 2023.

2 **Resultados jurídicos úteis à resolutividade:** títulos executivos, judiciais ou extrajudiciais, e quaisquer outros produtos da atuação institucional capazes de contribuir de modo significativamente útil à efetividade de defesa e proteção dos direitos e à efetividade da prevenção e repressão de ilícitos de que o Ministério Público é incumbido (art. 2º, parágrafo único, da Recomendação CNMP n. 54/2017).

3 **Efetivação dos resultados:** implementação no plano fático da solução jurídica – judicial ou extrajudicial – alcançada (art. 1º, § 3º, da Recomendação CNMP n. 54/2017).

escolhidas (subitem 6.7.1.5), bem como, que inexistem resultados socialmente relevantes e concretos/efetivos alcançados em matéria extrajudicial (subitem 6.7.1.6), a registrar.

Em relação ao subitem 6.7.1.7, o Promotor de Justiça consignou que não realiza o acompanhamento de políticas públicas ou da execução orçamentária das áreas fiscalizadas.

Conforme consignado no item 4.2 (Atuação Judicial), esta **Corregedoria Geral orienta** que a Promotoria de Justiça, de acordo com a sua área de atuação, analise a possibilidade de formalização da linha de atuação prioritária, de modo a perpetuar, na Unidade Ministerial, as boas práticas desenvolvidas e compartilhar com toda a Instituição, bem como especificar de que forma as prioridades elencadas refletem nas rotinas da Promotoria de Justiça e propiciam maior eficiência, na prestação do serviço público.

Sugere-se, ainda, que, de acordo com a sua área de atuação, a Promotoria de Justiça analise a viabilidade de desenvolver iniciativa(s) alinhada(s) ao Planejamento Estratégico do Ministério Público de Sergipe e valorize a tutela preventiva de direitos com o acompanhamento adequado das políticas públicas da sua área de atuação, de modo a garantir resultados socialmente relevantes e concretos/efetivos em matéria extrajudicial, nos termos da Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017, que estabeleceu ao Ministério Público brasileiro a atuação resolutiva dos respectivos Membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes (art. 1º).

Para a Correição Ordinária, a equipe de correição, pautando-se nas diretrizes postas na “Carta de Brasília”, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que visam modernizar o controle da atividade extrajudicial, pelas Corregedorias do

Ministério Público, notadamente: a) Superação do critério de priorização da atuação judicial e da limitação da fiscalização ao cumprimento dos prazos procedimentais; b) Aferição da utilização eficiente e objetiva de instrumentos e métodos de investigação, na determinação de diligências; e c) a fiscalização do tempo de tramitação dos procedimentos extrajudiciais, considerando-se, para isso, a efetividade das diligências determinadas, os intervalos entre os impulsionsamentos (períodos em que o procedimento resta concluso), assim como a adoção de instrumentos resolutivos e outras medidas, realizou análise dos procedimentos em tramitação e arquivados, no último ano.

A partir dos critérios retomencionados e das regras de tramitação de procedimentos investigatórios, no âmbito do Ministério Público de Sergipe, Resolução nº 008/2015 – CPJ, a equipe de Correição analisou 6 (seis) inquéritos civis, quais sejam: 74.18.01.0007, 74.18.01.0029, 74.19.01.0003, 74.21.01.0043, 74.22.01.0064 e 74.23.01.0013, constante da **Tabela 01**.

A **Tabela 02** contém a análise de 2 (dois) procedimentos administrativos, em tramitação: PROEJ nº 74.21.01.0046 e 74.23.01.0041.

Já a **Tabela 03** apresenta as notícias de fato e os procedimentos administrativos, com arquivamento sumário, na 1ª Promotoria de Justiça de Laranejeiras. No período de 20/08/2023 a 20/08/2024, o Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva realizou 35 (trinta e cinco) arquivamentos sumários na 1ª Promotoria de Justiça de Laranejeiras, sendo 31 (trinta e uma) Notícias de Fato e 04 (quatro) Procedimentos Administrativos.

TABELA 01 – INQUÉRITOS CIVIS

PROJ e Objeto	Destaque das principais movimentações
<p>Inquérito Civil nº 74.18.01.0007 (Registrado em 08/03/2018)</p> <p>Objeto: PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR A PRÁTICA OU NÃO DE USO DE PRODUTO QUE CAUSA DANO AO MEIO AMBIENTE, BEM COMO, RISCO Á SAÚDE DA POPULAÇÃO.</p> <p>Planejamento Estratégico? Não</p> <p>Especialidade: Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural</p> <p>Assunto: 10116 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > DIREITO AMBIENTAL > Agrotóxicos</p> <p>11825 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > DIREITO AMBIENTAL > Poluição</p>	<p>1) 08/03/2018: registro da Notícia de Fato. Despacho determinando a juntada de documentos que tenham relação com o objeto da investigação e a expedição de ofício à ADEMA, solicitando fotocópia da Licença Ambiental da Fábrica de Fertilizantes Pantaleão, bem como que informe se a fábrica está ou não, em plena atividade, de acordo com o Projeto Ambiental. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>2) 27/03/2018: juntada de resposta ao ofício nº 78/2018 apresentada pela ADEMA (ofício nº 212/2018 e anexos).</p> <p>3) 09/04/2018: certidão da secretaria ministerial de que compareceu à Promotoria de Justiça, o Sr. E. F. P., informando que houve agravamento da situação e que existe a suspeita de que o estabelecimento não opera de acordo com o regulamento do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes destinados à agricultura.</p> <p>4) 10/04/2018: despacho determinando a prorrogação de prazo e que se oficie à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Sergipe para que informe se o estabelecimento Fertilizantes Pantaleão opera de acordo com o regulamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes destinados à agricultura. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>5) 11/04/2018: expedido ofício nº 97/2018 à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.</p> <p>6) 03/05/2018: certidão da secretaria ministerial de que não houve resposta ao ofício nº 97/2018, encaminhado ao Superintendente federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.</p> <p>7) 11/05/2018: conclusão dos autos ao Promotor de Justiça. Despacho, diante da certidão anterior, de renovação do expediente. Com ou sem resposta, conclusos os autos. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>Expedido ofício nº 126/2018 ao Superintendente federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.</p> <p>8) 22/05/2018: juntada de resposta ao ofício nº 97/2018, bem como a sua reiteração através do ofício nº 126/2018.</p> <p>9) 19/06/2018: conclusão dos autos ao Promotor de Justiça. Despacho designando a realização de audiência para o dia 18 de julho, “<i>a fim de quiçá celebrar T.A.C, devendo ser notificados o reclamante Erisvalto Francisco Passos e o representante da empresa Fertilizantes PANTALEÃO, bem como oficiados os órgãos ADEMA e Superintendência</i></p>

Federal de Agricultura em Sergipe, para participarem da audiência".(Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

Expedidas notificações e ofícios.

10) 11/07/2018: Portaria nº 15/2018 de instauração de procedimento preparatório de inquérito civil tendo o objetivo de *"apurar a prática ou não de uso de produto que causa dano ao meio ambiente, bem como risco à saúde da população"*. (Promotor de Justiça em substituição Fábio Viegas Mendonça de Araújo)

Despacho determinando a instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e que se aguarde a realização da audiência extrajudicial, designada para o dia 18 de julho de 2018, para demais providências. (Promotor de Justiça em substituição Fábio Viegas Mendonça de Araújo)

11) 18/07/2018: juntada do ofício nº 211/2018 e anexos, encaminhado pelo Prefeito de Laranjeiras, em resposta ao ofício nº 176/2018.

Ata de audiência realizada em 18/07/2018.

Expedido ofício nº 176/2018 ao Prefeito de Laranjeiras para que informe se o Município possui Plano Diretor e, caso positivo, fornecer fotocópia do referido instrumento de política urbana.

12) 25/07/2018: juntada do ofício nº 211/2018 e anexos, encaminhado pelo Prefeito de Laranjeiras, em resposta ao ofício nº 176/2018.

13) 31/08/2018: juntada do ofício nº 622/2018 e informação técnica, encaminhado pelo Diretor Técnico da ADEMA.

14) 19/09/2018: conclusão dos autos ao Promotor de Justiça.

Despacho determinando a expedição de ofício ao(à) Superintendente da SFA/MAPA para fornecer fotocópia do processo de autuações feitas contra a Empresa Fertilizantes Pantaleão Indústria LTDA. e ao Diretor-Presidente da ADEMA solicitando relatório com esclarecimentos acerca do cumprimento total ou parcial das exigências apresentadas pela própria ADEMA para serem cumpridas pela Empresa Fertilizantes Pantaleão Indústria LTDA., consoante Informação Técnica – IT 28680/2018-7585. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

Expedido ofício nº 206/2018 ao(à) Superintendente da SFA/MAPA e 207/2018 ao Diretor-Presidente da ADEMA.

15) 24/09/2018: juntada aos autos do ofício nº 257/2018, da lavra do Ministério da Agricultura.

16) 11/10/2018: despacho determinando a prorrogação do Procedimento Preparatório *"Tendo em vista estar extrapolado o prazo para a conclusão da presente e havendo a necessidade de verificar os fatos e as provas constantes dos autos, bem como a resposta do ofício enviado à ADEMA"*. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

17) 13/12/2018: despacho determinando a juntada do ofício nº 771/2018, de lavra da ADEMA e, em seguida, a conclusão dos autos para preparação da Ação Civil Pública. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

18) 18/12/2018: conclusão dos autos ao Promotor de Justiça.

19) 21/01/2019: juntada de documento (termo de declarações da parte reclamante).

20) 01/02/2019: conclusão dos autos ao Promotor de Justiça.

21) 08/02/2019: despacho determinando a conversão do PPIC e em Inquérito Civil e a designação de audiência para a data de 20/02/2019, às 9h30min, devendo ser notificados o reclamante, a reclamada a ADEMA e a SFA/SE. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
Expedidas notificações para a audiência.

22) 20/02/2019: juntada do termo de audiência realizada em 20/02/2019.
Expedido ofício nº 20/2019 ao Comandante da CPRV solicitando a realização de operações policiais na Rodovia Valter Franco, nas proximidades da empresa PANTALEÃO, para coibir os estacionamentos irregulares dos caminhões nos acostamentos da referida Rodovia, que estão impedindo o livre acesso dos moradores as suas respectivas residências.

23) 02/04/2019: juntada do ofício nº 054/2018 de lavra da Polícia Militar de Sergipe.

24) 15/07/2019: após mais de 90 (noventa) dias sem movimentação, certidão da secretaria ministerial de que, até a presente data, a ADEMA não realizou a apresentação de relatório da demanda solicitada em Termo de Audiência às fls. 112/113, ultrapassando o prazo estabelecido no referido termo.
Despacho determinando que seja requisitado ao Diretor-Presidente da Adema para apresentar o relatório sobre o lençol freático nas proximidades da empresa Pantaleão, no prazo de 30 dias. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
Expedido ofício nº 129/2019 ao Diretor-Presidente da ADEMA.

25) 16/07/2019: certidão da secretaria ministerial de que encaminhou, via e-mail, o ofício nº 129/2019, bem como fotocópias do Termo de Audiência datado de 20 de fevereiro de 2019 e certidão de fl. 112, para o Diretor Técnico da ADEMA.

26) 19/08/2019: juntada do ofício nº 728/2019 e documentos, apresentado pela ADEMA.

27) 28/08/2019: despacho determinando que se oficie a ADEMA para apresentar relatório final sobre os pontos que especifica. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
Expedido ofício nº 173/2019 ao Diretor-Presidente da ADEMA.

28) 16/03/2020: após mais de 90 (noventa) dias sem movimentação, certidão da secretaria ministerial de que transcorreu *in albis* o prazo para a ADEMA apresentar resposta ao ofício nº 173/2019.
Conclusão dos autos ao Promotor de Justiça.
Despacho determinando a prorrogação do presente Inquérito Civil, “*Tendo em vista estar extrapolado o prazo para a conclusão do presente, bem como havendo a necessidade de verificar os fatos e as provas constantes dos autos, e a realização de diligências instrutórias*”. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
Expedido ofício nº 085/2020 à ADEMA.

29) 03/05/2020: despacho determinando o sobrerestamento do feito, considerando o teor da Portaria conjunta nº 621/2020, editada pelo Ministério Pùblico de Sergipe, que versa sobre medidas de proteção a pandemia do Coronavírus (Covid-19), mais precisamente ao constante no art. 2º, no que concerne a suspensão dos prazos dos procedimentos extraprocessuais e, consequente, inviabilidade de expedição de ofícios e/ou notificações. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

30) 10/08/2020: certidão da secretaria ministerial de que transcorreu *in albis* o prazo para a ADEMA apresentar resposta ao ofício nº 085/2020.

31) 13/08/2020: despacho determinando a expedição de ofício à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Sergipe para que apresente laudo pericial a respeito da qualidade da água escoada, após tratamento pela Empresa Pantaleão, além de expedição de ofício à ADEMA, requisitando, pessoalmente, a apresentação do referido relatório. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

Expedido ofício nº 272/2020 à ADEMA e 274/2020 à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Sergipe.

32) 07/10/2020: juntada do ofício nº 428/2020 e documentos, oriundo da ADEMA, em resposta ao ofício nº 272/2020.

33) 11/11/2020: juntada do ofício nº 484/2020 e documentos, oriundo da ADEMA, em resposta ao ofício nº 274/2020.

Certidão da secretaria ministerial de que o Sr. Erisvalto Francisco Passos compareceu à Promotoria, na data de 10/11/2020, e informou sobre a permanência/continuidade da poluição ambiental praticada pela Empresa Pantaleão, trazendo grande sofrimento e risco à saúde para o referido, para tanto, entregou fotos e vídeos para fins de comprovação.

Despacho, em face do teor da certidão retro, bem como da informação técnica – IT 44456/2020-0815, determinando a expedição de ofício à Adema para fornecer relatório conclusivo. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

Expedido ofício nº 356/2020 à Adema.

34) 13/11/2020: juntada do comprovante de envio e entrega do ofício nº 356/2020 à Adema.

35) 17/11/2020: juntada do comprovante de envio e entrega do ofício nº 356/2020 e anexos à Adema.

36) 15/01/2021: juntada do ofício nº 642/2020 apresentado pela Adema.

Conclusão dos autos ao Promotor de Justiça.

37) 24/05/2021: após mais de 90 (noventa) dias sem movimentação, despacho determinando a digitalização dos documentos físicos. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

Juntada de mídias.

38) 05/08/2021: despacho determinando a regularização do procedimento no sistema PROEJ, comunicando-se a Coordenadoria Geral. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

39) 12/08/2021: juntada de comprovante de envio eletrônico de solicitação à Coordenaria Geral do Ministério Pùblico, em 05/08/2021.

- 40) 13/08/2021:** despacho determinando que a digitalização dos autos e, em seguida, “sejam autos entregues ao Analista de Direito, para apresentação de relatório”. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
- 41) 29/09/2021:** juntada de documentos e mídia.
Certidão da secretaria ministerial de que os autos encontram-se virtualizados.
- 42) 14/10/2021:** juntada de documentos (fotos e vídeos) entregues pelo noticiante em 13/10/2021.
Despacho determino a prorrogação do presente Inquérito Civil e a remessa das fotos e vídeos apresentadas pelo denunciante, para os órgãos de fiscalização constante destes autos, a fim de procederem a realização de inspeção no local da empresa Pantelão, e encaminhamento de relatório no prazo de 20 (vinte) dias. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
- 43) 17/11/2021:** despacho determinando oficiar à ADEMA, em resposta ao Ofício 428/2020, a fim de que apresente Relatório Técnico acerca das alegações de excesso de poeira, calor decorrente de óleo ou aditivo, oxidação e barulho da fábrica, bem como verifique se as situações informadas nas fotografias de fls. 373/384 e 388/397 consistem em infrações ambientais, no prazo de trinta dias; oficiar à ADEMA e à Secretaria Estadual de Recursos Hídricos, a fim de que, em trinta dias, informem se a existência de fossa de sumidouro na empresa Pantaleão implica em poluição do lençol freático naquela localidade. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
- 44) 19/11/2021:** expedido ofício nº 351/2021 à ADEMA e nº 352/2021 à SEMARH.
- 45) 22/11/2021:** confirmação de recebimento de ofício nº 351/2021 pela ADEMA.
- 46) 18/02/2022:** despacho determinando certificar nos autos se ADEMA e a SEMARH já apresentaram as respostas solicitadas nos expedientes de nº 351/2021 e 352/2021, respectivamente. Por último, no caso dos órgãos referidos não terem apresentado as respostas, determino a renovação dos expedientes. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
- 47) 22/02/2022:** certidão da secretaria ministerial sobre a ausência de resposta aos ofícios de nº 351/2022 e nº 352/2021.
- 48) 23/02/2022:** expedido ofício nº 45/2022 à ADEMA e nº 46/2022 à SEMARH.
- 49) 22/03/2022:** juntada do ofício expedido nº 46/2022, com recebido em 03/03/2022.
- 50) 04/04/2022:** juntada do ofício nº 535.2022 da SEDURBS e parecer técnico, em resposta ao ofício nº 46/2022.
- 51) 25/05/2022:** certidão da secretaria ministerial de que transcorreu *in albis* o prazo para a ADEMA apresentar resposta ao ofício nº 45/2022 e que a SEDURBS apresentou resposta ao ofício nº 46/2022 por intermédio do ofício nº 535/2022.
- 52) 21/07/2022:** despacho determinando a expedição de ofício ao Coordenador-Geral do Ministério Público de Sergipe, para que este encaminhe ofício requisitório, com as advertências legais, ao Diretor-Presidente da Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, a fim de que apresente Relatório Técnico acerca das alegações de excesso de poeira, calor decorrente de óleo ou aditivo, oxidação e barulho da fábrica de fertilizantes Pantaleão, localizada no Povoado Pastora, Município de

Laranjeiras/SE, assim como deverá verificar se as situações informadas nas fotografias às fls. 373/384 e 388/397 consistem em infrações ambientais. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

Expedido ofício nº 337/2022 à Coordenadoria do MPSE e 338/2022 à ADEMA.

53) 31/08/2022: juntada de resposta aos ofícios de nº 337/2022 e nº 338/2022, via Ged nº 20.27.0154.0000070/2022-09.

Conclusão dos autos ao Promotor de Justiça.

54) 22/09/2022: certidão da secretaria ministerial de que a ADEMA não apresentou resposta pertinente às requisições do Ofício nº 338/2022 da Promotoria e Ofício Externo nº 050/2022 da CGMP.

55) 04/10/2022: despacho determinando a renovação do expediente do Ofício 338/2022 da Promotoria e Ofício Externo nº 050/2022 da Coordenadoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, devendo o Diretor-Presidente da ADEMA ser intimado pessoalmente via carta precatória, com a devida ressalva da possibilidade de responsabilização pelo delito de desobediência (Art. 330 do Código Penal) e Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92) no caso de descumprimento das requisições ministeriais. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

56) 10/10/2022: juntada dos ofícios nº 462/2022, nº 463/2022 e Carta Precatória à PGJ/MPSE, encaminhados via Ged nº 20.27.0154.0000109/2022-23.

57) 19/10/2022: juntada de resposta ao ofício nº 462/2022, por meio do ofício nº 192/2022 e anexos, apresentado pela ADEMA.

58) 16/11/2022: Termo de Arquivamento. O Promotor de Justiça concluiu que, “*após a requisição da realização de vistorias pela ADEMA, observa-se que a empresa de fertilizantes, ao longo da investigação do Parquet e da fiscalização da autarquia ambiental, iniciou o processo de cumprimento de todas as normas ambientais visando à regularização de suas atividades, sob pena de sanções legais tais como suspensão e até mesmo interdição definitiva de suas atividades, com o escopo de dirimir a situação-problema que ensejou a instauração da Notícia de Fato*”. Assim, promoveu “*o arquivamento deste Inquérito Civil, reservando-se à possibilidade de abertura de nova notícia de fato, caso surjam novos fatos e/ou fundamentos*”. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

Expedidas notificações às partes.

59) 29/11/2022: certidão da secretaria ministerial sobre a ausência de Impugnação da decisão de arquivamento.

60) 30/11/2022: decisão de arquivamento com remessa ao CSMP.

Expedido ofício nº 556/2022 ao CSMP.

Certidão encaminhamento CSMP pelo GED – Expediente nº 20.27.0154.0000145/2022-21.

À Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

61) 01/12/2022: Aviso – Distribuição CSMP nº 91/2022.

- 62) 10/01/2023: CSMP – Distribuição: Procurador de Justiça Rodomarques Nascimento.
- 63) 23/01/2023: Diligência: determinou-se o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de Origem, a fim de que seja promovida a cientificação dos noticiantes Clemissom Dantas da Conceição, Prisciane do Nascimento Passos, Valdson Giarlen Santana dos Santos e Francisco dos Santos acerca da decisão de arquivamento do presente Inquérito Civil. (Procurador de Justiça Rodomarques Nascimento)
- 64) 31/01/2023: encaminhamento a órgão interno (diligência/oficiar Promotoria).
- 65) 07/02/2023: despacho determinando a notificação dos noticiantes apontados pelo Conselheiro Relator. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
- Expedidas notificações.
- 66) 14/02/2023: juntada de Comprovante de Recebimento – Notificação.
- 67) 17/02/2023: juntada da notificação do Sr. Valdson Giarlen Santana dos Santos, com recebimento. Certidão da secretaria ministerial de que o Sr. Clemissom Dantas da Conceição não fora notificado, tendo em vista que não reside mais em Laranjeiras/SE, informação esta, adquirida através da vizinhança.
- 68) 10/03/2023: despacho determinando a prorrogação do Inquérito Civil. Em face da informação contida na certidão retro, quanto à impossibilidade de notificação pessoal do Sr. Clemissom Dantas da Conceição, notifique-o por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial eletrônico. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
- Edital de notificação.
- 69) 15/03/2023: Certidão da secretaria ministerial de que o edital de notificação foi publicado no Diário nº 1685 de 14 de março de 2023.
- 70) 20/03/2023: expedido ofício nº 203/2023 ao CSMP com devolução do procedimento, via Ged 20.27.0154.0000050/2023-61.
- 71) 30/03/2023: Encaminhamento ao membro (Diligência/Encaminhamento da Resposta ao Conselheiro)
- 72) 20/04/2023: Conversão em Diligência.
- Procedimento pautado na 8ª Sessão Ordinária do CSMP designada para o dia 27/04/2023.
- 73) 11/05/2023: Conversão do julgamento em diligência.
- 74) 15/05/2023: certidão de julgamento.
- 72) 17/05/2023: encaminhamento a órgão interno (Diligência/Oficiar Promotoria).
- 73) 01/06/2023: despacho determinando o cumprimento da diligência: oficiar a ADEMA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize nova fiscalização in loco na Empresa Fertilizantes Pantaleão Indústria Ltda., localizada na Rodovia Valter Franco, s/n, neste município, com a devida apresentação de relatório técnico pormenorizado, objetivando averiguar a regularidade ambiental do armazenamento da matéria-prima utilizada pela Empresa, como também eventual poluição atmosférica, sonora e do lençol freático em decorrência das atividades por ela desenvolvidas. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

Expedido ofício nº 305/2023 à ADEMA.

74) 13/07/2023: certidão da secretaria ministerial de que transcorreu in albis o prazo para a Adema atender à solicitação constante no ofício nº 305/2023.

75) 22/08/2023: despacho determinando a reiteração do ofício nº 305/2023, com as advertências legais, devendo o expediente ser entregue pessoalmente à Diretora-presidente da ADEMA. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

76) 31/08/2023: expedido ofício nº 498/2023.

77) 14/09/2023: juntada do ofício expedido nº 498/2023, com o recebimento.

78) 17/10/2023: juntada da resposta ao ofício nº 498/2023.

79) 12/12/2023: despacho determinando a prorrogação do presente Inquérito Civil e a conclusão dos autos para fins de análise da resposta ao Ofício nº 498/2023, encaminhada pela ADEMA. (Promotor de Justiça em substituição Lúcio José Cardoso Barreto Lima)

80) 10/01/2024: despacho, considerando que a resposta apresentada pela Adema não atendeu a todos os questionamentos do voto do Conselheiro Relator, determinou-se a expedição de novo ofício ao órgão ambiental com fotocópia da decisão do Conselho Superior do Ministério Público e do despacho proferido nesta data. Após a juntada do novo Relatório de Fiscalização Ambiental a ser elaborado pela ADEMA, conclusão para posterior deliberação. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

Expedido ofício nº 09/2024.

81) 11/01/2024: juntada do comprovante de envio do ofício nº 09/2024.

82) 12/01/2024: juntada do ofício expedido nº 09/2024, com o recebimento.

83) 23/02/2024: juntada da resposta ao ofício nº 09/2024.

84) 12/03/2024: despacho determinando a expedição de novo ofício à ADEMA, para, no prazo de 30 dias: 1) informar se a Pantaleão Indústria Ltda., cumpriu totalmente as determinações do Auto de Notificação - ANA-68728/2024-0684; 2) fornecer o Laudo de Monitoramento da Qualidade do Ar no entorno do empreendimento visando verificação ao atendimento do limite estabelecido na Resolução Conama nº. 03/90, e o Laudo de Monitoramento de Ruído, proveniente das atividades do empreendimento obedecendo aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90, contemplando o funcionamento e não funcionamento dos equipamentos; 3) elaborar e apresentar a esta Promotoria o relatório complementar ao Relatório de Fiscalização Ambiental – RFA-68727/2024-1339, para esclarecer se ainda há ou não poluição atmosférica e/ou sonora em decorrência das atividades desenvolvidas por aquele estabelecimento comercial, e também se já ocorreu tal contaminação e eventualmente foi sanada. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

Expedido ofício nº 151/2024.

85) 18/03/2024: juntada do comprovante de envio do ofício nº 151/2024.

86) 19/03/2024: juntada do ofício expedido nº 151/2024, com o recebimento.

	<p>87) 10/04/2024: juntada do ofício expedido nº 285/2024 da ADEMA, solicitando dilação de prazo.</p> <p>88) 15/07/2024: despacho, “Tendo em vista a certidão o decurso do tempo desde o pedido de dilação de prazo realizado pela ADEMA (10/04/2024)” determinou-se a reiteração do referido ofício de maneira requisitória. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>Expedido ofício nº 415/2024.</p> <p>89) 25/07/2024: juntada do ofício expedido nº 415/2024, com o recebimento.</p> <p>90) 02/08/2024: juntada de resposta ao ofício expedido nº 151/2024 (reiterado pelo ofício nº 415/2024).</p> <p>91) 05/08/2024: despacho, transcorrido o prazo de encaminhamento do novo relatório complementar, sem a sua devida remessa, determinou-se a expedição de nova requisição com base no Ofício nº 415/2024. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>92) 22/08/2024: Juntada do Ofício Externo nº 827/2024-ADEMA, em resposta ao Ofício nº 151/2024.</p> <p>93) 23/08/2024: Expedição do Ofício nº 504/2024 ao CSMP, comunicando o cumprimento da diligência a fim de reexaminar a promoção de arquivamento. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>Certidão registrando nos autos o envio do Ofício nº 504/2024, por meio do expediente GED nº 20.27.0154.0000282/2024-02.</p> <p>Juntada de despacho promovendo a devolução do feito ao Conselho Superior do Ministério Público. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p>
<p>Inquérito Civil nº 74.18.01.0029 (Registrado em 19/10/2018)</p> <p>Objeto: O Ministério Público Federal encaminhou fotocópia de Petição encaminhada pelos vereadores do Município de laranjeiras Luciano dos Santos, Jânio Dias, Adriano Santos Carvalho, José Carlos Sizino Franco e Maria Brasilina Borges Santo, na qual informaram que o Poder Público Municipal de Laranjeiras não apresentou qualquer resposta a solicitação feita pelos referidos vereadores, descumprindo o prazo estabelecido no art. 11, § 1º da Lei de Acesso à informação, fato que supostamente configuraria ato de Improbidade Administrativa.</p> <p>Planejamento Estratégico? Não</p> <p>Especialidade: Patrimônio Público</p> <p>Assunto: 10014DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO ></p>	<p>1) 19/10/2018: registro da Notícia de Fato.</p> <p>Despacho determinando a notificação do reclamado, Paulo Hagenback, para apresentar manifestação sobre a reclamação da Câmara Municipal de Laranjeiras. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>Expedida notificação ao Prefeito de Laranjeiras Paulo Hagenback.</p> <p>2) 14/11/2018: juntada do ofício nº 339/2018 e documentos encaminhado pelo Prefeito de Laranjeiras.</p> <p>Despacho determinando a notificação dos reclamantes para se manifestarem, querendo, sobre a manifestação apresentada pelo reclamado através do ofício nº 339/2018. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>Expedida notificação.</p> <p>3) 19/11/2018: despacho determinando a prorrogação da presente Notícia de Fato e que se aguarde o transcurso do prazo para a resposta dos reclamantes sobre a manifestação apresentada pelo reclamado. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>4) 07/12/2018: despacho determinando a juntada do ofício nº 48/2018, de lavra da Câmara Municipal de Laranjeiras e a notificação do Prefeito de Laranjeiras, para se manifestar sobre o referido ofício. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p>

<p>Juntada do ofício nº 48/2018 da Câmara Municipal de Laranjeiras. Expedida notificação ao Prefeito de Laranjeiras.</p> <p>5) 13/02/2019: juntada do ofício nº 31/2019 oriundo do gabinete da Prefeitura de Laranjeiras, acompanhado de documentação. Conclusão dos autos ao Promotor de Justiça. Despacho (arquivo não disponível). Expedida notificação ao Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras para se manifestar sobre o ofício nº 31/2019.</p> <p>6) 08/03/2019: juntada do ofício nº 09/2019 oriundo da Câmara Municipal de Laranjeiras. Conclusão dos autos ao Promotor de Justiça. Despacho, em atenção ao teor do ofício nº 09/2019, deferiu-se o pedido de prorrogação do prazo para o reclamante Luciano dos Santos se manifestar sobre o ofício nº 31/2019 – GPM e os documentos encaminhados pelo Município de Laranjeiras. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva) Expedida notificação ao reclamante.</p> <p>7) 20/03/2019: despacho determinando a instauração de procedimento preparatório de inquérito civil. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva) Portaria nº 09/2019 de instauração de procedimento preparatório de inquérito civil tendo o “<i>objetivo de apuração de responsabilidade, em razão do suposto descumprimento da Lei de Acesso à informação pela Prefeitura de Laranjeiras</i>”. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>8) 03/04/2019: juntada do ofício nº 24/2018 da Câmara Municipal de Laranjeiras.</p> <p>9) 11/07/2019: após mais de 90 (noventa) dias sem movimentação, despacho determinando a prorrogação do presente Procedimento Preparatório, e “<i>em atenção a solicitação do reclamante, na sua manifestação via ofício nº 24/2019</i>”, determinou-se a expedição de ofício ao Prefeito de Laranjeiras para fornecer o espelho da folha de pagamento do período de Janeiro a Dezembro de 2018. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva) Expedido ofício nº 122/2019 ao Prefeito de Laranjeiras.</p> <p>10) 20/09/2019: despacho determinando a notificação do reclamante para se manifestar sobre os documentos apresentados com o ofício nº 188/2019. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva) Expedida notificação ao reclamante. Certidão da secretaria ministerial de que foram “<i>scaneados</i>” os documentos anexos ao ofício nº 188/2019-GPM, gravados em CD e juntados aos autos.</p> <p>11) 17/10/2019: <u>despacho determinando a conversão do PPIC em Inquérito Civil e que a secretaria certifique “se o reclamante se manifestou ou não sobre os documentos apresentados junto com o ofício nº 188/2019 – GPM”</u>. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva) Certidão da secretaria ministerial de que não houve resposta à notificação recebida pelo reclamante em 20/09/2019. Portaria nº 40/2019 de conversão do PPIC em Inquérito Civil. (Promotor de Justiça Walter César</p>
--

Nunes Silva)

12) 28/05/2020: **após mais de 90 (noventa) dias sem movimentação**, expedido ofício nº 164/2020 ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Estado de Sergipe encaminhando ofício nº 24/2019 oriundo da Câmara Municipal de Laranjeiras.

Expedidas notificações ao Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras e ao Prefeito de Laranjeiras para, querendo, se manifestarem sobre o arquivamento do procedimento extrajudicial nº 74.18.01.0029.

Juntada dos comprovantes de entrega das notificações.

13) 04/06/2020: juntada dos comprovantes de entrega da notificação ao presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

14) 22/06/2020: certidão da secretaria ministerial de encaminhamento do ofício nº 164/2020 ao Ministério Público Federal.

15) 31/07/2020: Arquivamento do Inquérito Civil com remessa ao CSMP. *“Após compulsar os autos e analisar as manifestações e os documentos acostados pelas partes, esta Promotoria entende, salvo melhor juízo, que o objeto do procedimento foi dirimido, haja vista que o reclamado forneceu a documentação requisitada nos expedientes das notificações e ofício nº 122 /2019 às fls.156 a 163, sendo inexistentes elementos mínimos para o manejo de eventual ação de improbidade administrativa ou de quaisquer outras medidas. Forte nessas razões, promovo o ARQUIVAMENTO dos presentes autos e submeto tal decisão ao elevado juízo do Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe.”* (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
Expedido ofício nº 250/2020 ao CSMP.

16) 05/08/2020: Ofício nº 250/2020 de comunicação de arquivamento ao CSMP, via sistema GED, sob o expediente de nº 20.27.0154.0000065/2020-53.

17) 06/08/2020: À Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

18) 24/08/2020: Aviso – Distribuição CSMP nº 30/2020.

19) 26/08/2020: CSMP – Distribuição: CELSO LUÍS DÓRIA LEO. Encaminhamento ao Conselheiro.

CSMP – Distribuição: Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça. Encaminhamento ao Conselheiro.

20) 09/09/2020: Diligências. *“Assim, diante da necessidade de análise do conteúdo da documentação encaminhada pelo Município de Laranjeiras, com esteio no art. 40, §5º, inciso I da Resolução nº 008/2015 CPJ, determino os autos à Promotoria de Justiça para que solicite a realização de perícia contábil dos documentos juntados aos autos pela Divisão de Perícia Técnica do Ministério Público para que esclareça: a) se foram repassados integralmente os valores da contribuição previdenciária dos servidores municipais de Laranjeiras ao INSS no período entre janeiro e abril/2018; b) caso seja constatado o não repasse e/ou o repasse a menor, que seja elucidado se os respectivos descontos foram integralmente realizados na folha de pagamento dos servidores, detalhando os montantes, caso a resposta seja negativa; c) se o Município de Laranjeiras*

repassou todo o valor descontado da folha de pagamento dos servidores ao INSS, especificando os montantes mensais; d) eventuais questionamentos da Promotoria de Justiça.” (Procurador de Justiça, Conselheiro em substituição Celso Luis Dória Leó)

21) 10/09/2020: encaminhamento a órgão interno (Diligência/Oficiar Promotoria).

22) 14/09/2020: juntada de documentos.

Expedido ofício nº 306/2020 ao Procurador-Geral do Ministério Público solicitando a realização de perícia contábil pela Divisão de Perícia Técnica do Ministério Público.

Comprovante de encaminhamento do ofício nº 306/2020, através do sistema GED, expediente de nº 20.27.0154.0000093/2020-73.

23) 15/09/2020: juntada de documentos.

24) 17/12/2020: despacho determinando a prorrogação do presente Inquérito Civil e que se aguarde o resultado da perícia contábil. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

25) 01/08/2021: **após mais de 7 (sete) meses sem movimentação**, despacho determinando que se verifique se já houve a conclusão da perícia contábil solicitada. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

26) 06/08/2021: juntada do ofício nº 41/2021 acompanhado de Análise técnica nº 38/2021 e anexos, da Divisão de Perícia Contábil do MPSE.

27) 08/10/2021: expedido ofício nº 313/2021 informando ao CSMP o cumprimento da diligência e que entende que “*o objeto deste procedimento já fora exaurido, conforme decisão de arquivamento proferido nos autos, devendo, tão somente, os novos documentos com relação ao não pagamento integral do valor da taxa da GPS dos servidores de Laranjeiras serem extraídos e encaminhados à Polícia Federal, Receita Federal e ao Ministério Público Federal, acaso o Conselho Superior do Ministério Público, concorde com tal providência.*” (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

28) 13/10/2021: diligência/Encaminhamento da Resposta ao Conselheiro.

29) 15/10/2021: comprovante recebimento dos autos físicos pelo CSMP em 13/10/2021, via ofício nº 313/2021.

30) 20/10/2021: voto: Conversão em Diligência.

31) 27/10/2021: será pautado na 21ª Sessão Ordinária do CSMP designada para o dia 04/11/2021.

32) 18/11/2021: conversão do julgamento em diligência.

Encaminhamento a órgão interno (Diligência/Oficiar Promotoria).

33) 19/11/2021: despacho determinando a adoção das providências necessárias para atender as determinações da Conselheira Relatora. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

Expedidas notificações ao ex-Prefeito de Laranjeiras Paulo Hagenbeck e ao atual prefeito.

34) 07/01/2022: juntada do comprovante de recebimento da notificação encaminhada ao ex-Prefeito Paulo Hagenbeck, em 30/11/2021.

Juntada de resposta ao ofício nº 356/2021, por meio do ofício nº 138/2021 da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura de Laranjeiras.

- 35) 21/04/2022:** **após mais de 90 (noventa) dias sem movimentação**, despacho determinando a expedição de ofício ao atual Prefeito de Laranjeiras para apresentar documentos e informar o seguinte: 1) Quais foram os valores, mensalmente, retidos da contribuição previdenciária dos servidores público municipal de Laranjeiras e não repassados integralmente ao INSS, no período de janeiro a abril de 2018. (Diferença mensal entre o valor retido da contribuição e o pago ao INSS, dos meses de janeiro a abril de 2018); 2) Quais foram os valores, mensalmente, retidos da contribuição previdenciária dos servidores público municipal de Laranjeiras e não repassados integralmente ao INSS, no período de maio de 2018 a dezembro de 2020. (Diferença mensal entre o valor retido da contribuição e o pago ao INSS, dos meses de maio de 2018 a dezembro de 2020). (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
- 36) 27/04/2022:** expedido ofício nº 165/2022 ao Município de Laranjeiras.
Juntada do comprovante de recebimento do ofício nº 165/2022.
- 37) 02/05/2022:** certidão da secretaria ministerial de ausência de apresentação de resposta à notificação expedida em 19/11/2022 ao ex-prefeito Paulo Hagenbeck.
- 38) 19/07/2022:** certidão da secretaria ministerial de que transcorreu sem resposta o prazo do ofício nº 165/2022.
Despacho determinando a prorrogação do presente Inquérito Civil e a reiteração do ofício nº 165/2022, que deverá ser recebido pessoalmente pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, salientando que se trata de reiteração e informando as advertências de praxe quanto ao descumprimento injustificado. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
Expedido ofício nº 336/2022 à SEJUR da Prefeitura de Laranjeiras.
- 39) 04/08/2022:** juntada do comprovante de entrega do ofício nº 336/2022, em 28/07/2022.
- 40) 31/01/2023:** certidão da secretaria ministerial sobre a juntada de toda documentação constante do PROEJ nº 74.22.01.0063, para conhecimento e instrução do presente IC.
Despacho determinando oficiar à Prefeitura de Laranjeiras, para que informe o valor dos encargos (juros e correção monetária), provenientes do parcelamento junto à Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no período de janeiro/2018 a dezembro/2020; bem como aponte o gestor subscritor responsável pelo referido parcelamento. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
- 41) 01/02/2023:** expedido ofício nº 091/2023 à SEJUR da Prefeitura de Laranjeiras.
- 42) 02/02/2023:** juntada de comprovante de recebimento do ofício nº 91/2023.
- 43) 06/04/2023:** ofício nº 250/2023 requisitando as informações solicitadas no ofício nº 091/2023.
- 44) 18/04/2023:** juntada de comprovante de recebimento do ofício nº 91/2023.
- 45) 02/06/2023:** certidão da secretaria ministerial de ausência de resposta ao ofício 250/2023.
Despacho determinando reiterar o ofício, com a entrega pessoal ao Secretário. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
Expedido ofício nº 338/2023 à SEJUR de Laranjeiras.
- 46) 12/06/2023:** juntada do ofício expedido nº 338/2023, com recebimento.

- 47) 13/07/2023:** juntada de resposta ao of. 338/2023, em que solicita dilação de prazo.
- 48) 14/07/2023:** despacho deferindo a dilação de prazo requerida. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
Expedido ofício nº 414/2023 à SEJUR da Prefeitura de Laranjeiras.
- 49) 17/07/2023:** juntada do ofício expedido nº 338/2023, com recebimento.
- 50) 18/07/2023:** juntada de resposta aos ofícios nº 91, 338 e 414/2023.
- 51) 23/08/2023:** despacho determinando a prorrogação do presente Inquérito Civil e a designação de audiência para a data de 19/09/2023, às 10h, a ser realizada com a Sra. Fernanda Isabelita Barreto Leite Fontes. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
- 52) 13/09/2023:** juntada de requerimento apresentado pelo advogado da notificada e procuração.
Despacho deferindo a solicitação da advogada, o encaminhamento de cópia integral dos procedimentos virtuais e que informe ao representante legal que deve ser fornecido número de telefone com acesso à internet – *Whatsapp*, para, no mesmo dia e horário citados na notificação, participar de audiência virtual, cujo link será encaminhado na hora marcada. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
- 53) 14/09/2023:** certidão da secretaria ministerial de cumprimento do despacho retro.
- 54) 19/09/2023:** certidão da secretaria ministerial com o link da audiência realizada.
- 55) 21/09/2023:** despacho com diligência – oficiar à Receita Federal. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
Expedido ofício nº 528/2023 à Receita Federal.
Comprovante de entrega do ofício nº 528/2023.
- 56) 09/01/2024:** certidão da secretaria ministerial de que não consta nos autos resposta ao ofício nº 528/2023.
Despacho determinando a expedição de ofício à Receita Federal.
Expedido ofício nº 002/2024.
- 57) 10/01/2024:** juntada do comprovante de envio eletrônico do ofício nº 002/2024.
- 58) 11/01/2024:** juntada do ofício nº 002/2024, com recebimento.
- 59) 23/02/2024:** juntada de resposta ao ofício nº 002/2024.
- 60) 12/03/2024:** despacho, em face da apresentação da resposta da Receita Federal e da sugestão de oficiar a Procuradoria da Fazenda Nacional para esta informar “*os valores cobrados a título de juros, multa, correção monetária, honorários advocatícios dentre outros provenientes de mora, advindos dos não repasses ou valores pagos a menor das contribuições sociais dos servidores do município de Laranjeiras, no período de março de 2018 a dezembro de 2020, nos mesmos moldes do Termo de Parcelamento de Débito*” determinou-se a remessa de ofício à PFN para fornecer as referidas informações. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
Expedido ofício nº 147/2024.
- 61) 08/04/2024:** juntada de resposta ao ofício nº 147/2024.

	<p>62) 18/07/2024: após mais de 90 (noventa) dias sem movimentação, despacho do Promotor de Justiça consignado que, no caso investigado, “<i>em que pese possa ser aferida a perda patrimonial, em razão da conduta improba culposa do gestor da época, tal elemento nuclear, isolado, impede a configuração de improbidade administrativa, haja vista que precisaria somar-se ao elemento subjetivo doloso. O que, como visto, não é o caso</i>”. Ademais, no “<i>caso em questão, tem-se que o dano sofrido pelo Erário de Laranjeiras e devidamente apurado neste inquérito civil ocorreu, durante a gestão do então Prefeito Paulo Hagenbeck – no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2020, sendo que, pautado no prazo prescricional de 05 (cinco) anos, os prejuízos de janeiro de 2018 a junho de 2020 prescreveram. Remanescendo, tão somente, para fins de ação de cobrança, o período de julho a dezembro de 2020.</i>” Assim, determinou, com urgência, “<i>a realização de perícia contábil pela Divisão de Perícia Técnica do MP/SE dos documentos juntados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional constantes às pp. 9.062/9.073 e 9.078/9.502 dos autos, para que informe, mediante planilha detalhada mês a mês, os valores cobrados a título de juros, multa, correção monetária, honorários advocatícios dentre outros provenientes de mora, advindos dos não repasses ou valores pagos a menor das contribuições sociais dos servidores do município de Laranjeiras, no período de julho a dezembro de 2020.</i>” (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>63) 25/07/2024: expedido ofício nº 447/2024 à Coordenadoria Geral do MPSE.</p>
<p>Inquérito Civil nº 74.19.01.0003 (Registrado em 08/02/2019)</p> <p>Objeto: Apurar danos ambientais e à saúde pública supostamente decorrentes de condutas da FAFEN – Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados.</p> <p>Planejamento Estratégico?</p> <p>Especialidade: Meio Ambiente natural, artificial e cultural</p> <p>Assunto: 11825DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > DIREITO AMBIENTAL > Poluição</p>	<p>1) 08/02/2019: Registro da Notícia de Fato. Despacho determinando a expedição de ofício à Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Laranjeiras e à Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras, para que encaminhem relatório pormenorizado e eventual documentação correlata acerca da poluição que provocou danos ambientais e à saúde pública supostamente decorrentes de condutas da FAFEN – Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados por conta de derramamento de amônia no início do mês de fevereiro de 2019 no Município de Laranjeiras/SE. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>Expedidos ofícios nº 10/2019 (Adema), 11/2019 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Laranjeiras) e 12/2019 (Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras).</p> <p>2) 13/02/2019: juntada de ofício nº 117/2019 da ADEMA solicitando dilação de prazo. Conclusão dos autos ao Promotor de Justiça. Despacho de deferimento de pedido de dilação de prazo. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>Expedido ofício nº 19/2019 à ADEMA. Juntada do ofício nº 523/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao ofício nº 12/2019.</p> <p>3) 20/02/2019: juntada do ofício nº 11/2019 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.</p> <p>4) 20/03/2019: despacho determinando a prorrogação de prazo da notícia de fato e a reiteração do ofício nº 10/2019. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p>

Certidão da secretarial ministerial de que foi encaminhado e-mail de renovação dos ofícios nº 11/2019 e 19/2019 para Adema.

5) 14/05/2019: despacho determinando que se expeça novo ofício requisitório à Adema para apresentação de relatório pormenorizado e eventual documentação correlata acerca da poluição que provocou danos ambientais e à saúde pública, mormente na comunidade do Povoado Bom Jesus, supostamente decorrentes de condutas da FAFEN. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva) Expedido ofício nº 80/2019 encaminhado à ADEMA e nº 81/2019 à Coordenadoria Geral.

6) 22/05/2019: juntada de resposta apresentada pela ADEMA através do ofício nº 453/2019.

7) 05/06/2019: despacho determinando a instauração de procedimento preparatório de inquérito civil e a realização de diligências – requisitar à Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras a discriminação dos municíipes que foram atendidos em razão dos malefícios provocados pelo sinistro ambiental provocado pela FAFEN, no dia 01 de fevereiro de 2019, com seus respectivos prontuários, bem como esclarecer se, posteriormente, outros foram atendidos (com discriminação e prontuários) com sintomas assemelhados, em virtude da poluição atmosférica ou de cursos de água decorrentes de contaminação de amônia ou outros produtos químicos provenientes da fábrica em hibernação; e à ADEMA a complementação do Relatório de Fiscalização Ambiental – RFA-32486/2019-7276. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

Portaria nº 017/2019 de instauração de procedimento preparatório de inquérito civil.

Expedidos ofícios nº 97/2019 à Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras e nº 98/2019 à ADEMA.

8) 13/06/2019: juntada de resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, através do ofício nº 791/2019.

9) 22/10/2019: despacho determinando a prorrogação do presente Procedimento Preparatório e, em face da ausência de resposta da ADEMA ao ofício nº 98/2019, determinou-se a renovação do referido expediente. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

Expedido ofício nº 259/2019 ao Diretor-Presidente da ADEMA.

10) 23/01/2020: despacho determinando a conversão do PPIC em Inquérito Civil. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

Certidão da secretaria ministerial de que transcorreu “*in albis*” o prazo para a ADEMA atender a requisição constante no ofício nº 259/2019.

11) 04/05/2020: despacho determinando o sobrestamento do feito, diante da Portaria conjunta nº 621/2020, editada pelo Ministério Público de Sergipe, que versa sobre medidas de proteção a pandemia do Coronavírus (Covid-19). Após o retorno das atividades presenciais no gabinete ministerial, determinou-se que se proceda à certificação, mais uma vez, do atendimento ou não da solicitação formulada por meio do expediente de nº 259/2020. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

12) 08/05/2020: juntada da manifestação nº 0019823 e documentos correlatos, encaminhada pela

Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe.

13) 11/05/2020: juntada de ofício encaminhado pela Ouvidoria do Ministério Público, através do expediente GED nº 20.27.0229.0001736/2020-80.

14) 10/08/2020: certidão da secretaria ministerial de que transcorreu “*in albis*” o prazo para a ADEMA atender a requisição constante no ofício nº 259/2019.

Despacho determinando a expedição de ofício ao representante legal da ADEMA, para requisitar, pessoalmente, relatório acerca da solicitação constante do ofício nº 259/2019. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

Expedido ofício nº 271/2020 à ADEMA.

15) 04/11/2020: despacho determinando “ao Analista de Direito, verificar a necessidade da realização de eventual diligência, da elaboração de minuta de arquivamento ou peça a ser judicializada.” (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

16) 09/04/2021: certidão da secretaria ministerial de que elaborou minuta de Despacho contendo as providências que entende serem pertinentes para o momento, encaminhando a referida peça ao Promotor atuante em substituição, por e-mail, para apreciação e, caso haja tempo hábil, adoção das providências sugeridas.

17) 29/04/2021: despacho determinando que a secretaria certifique se houve o encaminhamento da resposta da ADEMA, lançando-a, caso existente, virtualmente nos autos; Em caso negativo, determino a reiteração da requisição outrora efetuada, devendo constar as advertências de praxe. (Promotor de Justiça em substituição Lúcio José Cardoso Barreto Lima)

18) 30/07/2021: despacho, “Verificando os autos, mormente o despacho de 29 de abril de 2021, constata-se que o mesmo, ainda, não fora cumprido.”, determinou-se o seu cumprimento. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

19) 05/08/2021: certidão da secretaria ministerial de que não consta no sistema virtual comprovante de entrega do ofício de nº 271/2020 expedido à ADEMA.

20) 24/08/2021: expedido ofício nº 246/2021 à ADEMA.

Juntada do comprovante de entrega eletrônica do ofício nº 246/2021 à ADEMA, em 24.08.2021.

21) 01/09/2021: despacho determinando que se proceda à juntada de todos os documentos do procedimento físico no virtual do Proj. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

Juntada de documentos.

22) 10/09/2021: despacho determinando a prorrogação do presente Inquérito Civil. Após, aguarde-se o transcurso do prazo de resposta do ofício nº 246/2021, expedido à ADEMA. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

23) 23/11/2021: despacho determinando certificar se a ADEMA apresentou resposta. Em caso de não atendimento, renovar o expediente com as advertências de praxe. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

24) 19/04/2022: certidão da secretaria ministerial de que transcorreu *in albis* o prazo de resposta ao

ofício nº 246/2021 encaminhado à ADEMA.

25) **20/04/2022**: expedido ofício nº 161/2022 à ADEMA e juntada dos comprovantes de recebimento do ofício.

26) **20/07/2022**: certidão da secretaria ministerial acerca da ausência de apresentação de resposta ao ofício nº 161/2022.

27) **11/10/2022**: despacho determinando a prorrogação do presente Inquérito Civil e a expedição de ofício para ser entregue pessoalmente ao Diretor-Presidente da ADEMA. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

28) **23/02/2023**: expedido ofício nº 155/2023 Diretor-Presidente da ADEMA.

29) **24/02/2023**: juntada do comprovante de entrega do ofício nº 155/2023.

30) **18/04/2023**: certidão da secretaria ministerial de que não consta no sistema virtual e/ou atos físicos apresentação de resposta ao ofício nº 155/20223 expedido à ADEMA.

31) **19/04/2023**: despacho determinando a expedição de ofício à ADEMA e “que seja registrado no expediente a ser dirigido à Diretora-Presidenta da ADEMA que no caso de não atendimento injustificado à requisição supra serão adotadas as medidas cabíveis para a instauração de procedimento investigatório criminal adequado pela prática do crime de desobediência, tipificado no art. 330 do Código Penal, além da apuração da prática de ato de improbidade administrativa”. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

32) **17/07/2023**: expedido ofício nº 418/2023 à ADEMA.

33) **20/07/2023**: juntada do ofício nº 418/2023 à ADEMA, com recebimento.

34) **22/08/2023**: despacho determinando que o servidor da Promotoria certifique se houve resposta da Diretora-presidenta da ADEMA ao Ofício nº 418/2023, recebido em 19/07/2023. Caso negativo, determinou-se a reiteração da referida requisição, com as advertências legais de praxe. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

35) **31/08/2023**: certidão da secretaria ministerial sobre a ausência de resposta da ADEMA.

36) **01/09/2023**: juntada de resposta da ADEMA ao ofício 418/2023.

37) **03/10/2023**: despacho determinando a expedição de ofício requisitório, a ser entregue pessoalmente à atual Diretora-Presidenta da ADEMA, a Sra. Lucimara Dantas Passos, para fornecer a complementação do novo Relatório da ADEMA, que é o Relatório de Fiscalização Ambiental – RFA 65446/2023-0972, datado de 17/08/2023 e assinado por Jeremias de Souza Macedo, com a finalidade de esclarecer os aspectos que especifica. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
Expedido ofício nº 545/2023 à ADEMA.

38) **17/10/2023**: juntada do comprovante de entrega do ofício nº 545/2023.

39) **13/11/2023**: certidão da secretaria ministerial sobre a ausência de resposta da ADEMA ao ofício nº 545/2023.

40) **17/11/2023**: despacho determinando a prorrogação do presente Inquérito Civil, “considerando-se a necessidade de regularização do prazo procedural no sistema PROEJ” e determinou-se a

	<p><u>reiteração do ofício com as advertências legais.</u> (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva) Expedido ofício nº 614/2023 à ADEMA.</p> <p>41) 22/11/2023: juntada do ofício expedido nº 614/2023 à ADEMA, com comprovante de recebimento.</p> <p>42) 10/01/2024: juntada de resposta ao ofício nº 545/2023.</p> <p>43) 20/02/2024: despacho determinando a expedição de ofícios à ADEMA para complementar a INFORMAÇÃO TÉCNICA – IT-68077/2023-3526; à Vigilância Sanitária de Sergipe, representada por seu Coordenador Ávio Batalha de Britto, para, esclarecer, por meio de relatório técnico, se a contaminação do recurso hídrico e a contaminação atmosférica causadas pelo derramamento/vazamento da amônia em 01/02/2019 em Laranjeiras/SE, seria capaz de provocar danos à saúde dos moradores das localidades mais próximas à empresa FAFEN (comunidades dos Povoados Bom Jesus e Pedra Branca) e quais seriam possivelmente estes danos/lesões à saúde humana (patologias, sintomas, sequelas etc.); ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, representado por seu Superintendente em Sergipe Cassio Murilo Costa dos Santos, para, esclarecer, por meio de relatório técnico os itens 1 a 8 especificados no despacho. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>44) 15/07/2024: expedidos ofícios nº 412/2024, 413/2024 e 414/2024.</p> <p>45) 18/07/2024: juntada do ofício expedido nº 414/2024 ao IBAMA, com recebimento.</p> <p>46) 25/07/2024: juntada do ofício expedido nº 412/2024 ao Diretor-Presidente da ADEMA, com recebimento.</p> <p>47) 31/07/2024: juntada de resposta ao ofício nº 414/2024.</p>
<p>Inquérito Civil nº 74.21.01.0043 (Registrado em 25/05/2021)</p> <p>Objeto: Apurar a suposta falta de fiscalização de postos de combustível localizados no Município de Laranjeiras em relação à periodicidade dos testes de estanqueidade</p> <p>Planejamento Estratégico? Não</p> <p>Especialidade: Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural</p> <p>Assunto: 11829 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > DIREITO AMBIENTAL > Produtos Controlados / Perigosos</p>	<p>1) 25/05/2021 Registro da Notícia de Fato.</p> <p>Despacho determinando a expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação e à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade (SEDURBS), solicitando informações sobre a periodicidade dos testes de estanqueidade em todos os postos de gasolina localizados em Laranjeiras/SE, com apresentação de documentação comprobatória. (Promotora de Justiça Silvia Nunes Leal)</p> <p>2) 03/06/2021 Expedição dos Ofícios nºs 191/2021 e 192/2021, respectivamente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação e à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade (SEDURBS). (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>3) 09/06/2021 Juntada dos comprovantes de envio dos Ofícios nºs 191/2021 e 192/2021.</p> <p>4) 26/08/2021 Despacho de prorrogação de prazo da Notícia de Fato com determinação de aguardo do transcurso do prazo de resposta dos Ofícios nºs 191/2021 e 192/2021. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>5) 23/11/2021 Despacho determinando a certificação nos autos acerca da apresentação de resposta aos Ofícios nºs 191/2021 e 192/2021. Caso escoado o prazo sem apresentação de resposta, determinou a renovação dos expedientes. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p>

6) 17/12/2021 Despacho determinando a instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com determinação de cumprimento do despacho retro. (Promotor de Justiça Lúcio José Cardoso Barreto Lima)

Portaria nº 59/2021 de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com determinação de cumprimento do despacho retro: certificação nos autos acerca da apresentação de resposta aos Ofícios nºs 191/2021 e 192/2021. Caso escoado o prazo sem apresentação de resposta, determinou a renovação dos expedientes. (Promotor de Justiça Lúcio José Cardoso Barreto Lima)

7) 10/01/2022 Certidão registrando nos autos a ausência de apresentação de resposta aos Ofícios nºs 191/2021 e 192/2021.

8) 13/01/2022 Expedição dos Ofícios nºs 04/2022 e 05/2022, respectivamente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação e à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade (SEDURBS). (Promotor de Justiça Lúcio José Cardoso Barreto Lima)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 04/2022.

9) 25/01/2022 Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 05/2022.

10) 25/02/2022 Juntada do Ofício nº 030/2022-SEJUR em resposta ao Ofício nº 04/2022.

11) 22/03/2022 Juntada do Ofício nº 53/2022-GAB/ADEMA, em resposta ao Ofício nº 05/2022, acompanhado de Informação Técnica 56302/2022-0362.

12) 05/04/2022 Despacho de prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil – **sem determinação de diligências.** (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

13) 27/06/2022 Conclusão.

14) 05/07/2022 Despacho de conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em Inquérito Civil com determinação de entrega dos autos à Analista em Direito, para fins de análise acurada dos fatos e documentações constantes nos autos, objetivando averiguar a necessidade de eventuais diligências ou minutar quiçá peça de arquivamento ou de ação devida. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

Portaria nº 58/2022 de instauração de Inquérito Civil. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva) Após referida Portaria, **o procedimento permaneceu mais de 05 (cinco) meses sem impulsionamento efetivo** até 13/01/2023, quando foi proferido despacho. Neste período, o procedimento foi concluso em 11/10/2022.

15) 11/10/2022 Conclusão.

16) 13/01/2023 Despacho determinando a expedição de Ofício à ADEMA, requisitando informações sobre a situação atual dos armazémenos subterrâneos em todos os postos de combustíveis localizados no Município de Laranjeiras/SE (a princípio são apenas 07 (sete) estabelecimentos), com base nos relatórios trimestrais encaminhados pelas empresas à ADEMA, que tratam da obrigação mensal de MEDIÇÕES DE VOC - Compostos Orgânicos Voláteis, acompanhados da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, segundo as informações prestadas pelo Engenheiro Químico Dirceu Benjamim Reis na Informação Técnica - IT - 56302/2022-0362, datado de 14 de

março de 2022. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
Expedição do Ofício nº 15/2023 à ADEMA. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

17) 16/01/2023 Juntada do comprovante de recebimento do Ofício nº 15/2023.
Após referida juntada, **o procedimento permaneceu mais de 90 (noventa) dias sem movimentação** até 20/04/2023, quando foi proferido despacho.

18) 20/04/2023 Despacho determinando a expedição de Ofício à ADEMA para informar sobre a situação atual dos armazenamentos subterrâneos em todos os postos de combustíveis localizados no Município de Laranjeiras/SE, com base nos relatórios trimestrais encaminhados pelas empresas à ADEMA, que tratam da obrigação mensal de Medições de Compostos Orgânicos Voláteis – VOC, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. determinou, ainda, expedição de Ofício ao Corpo de Bombeiros para realizar vistoria em todos os postos de combustíveis do Município de Laranjeiras, a fim de verificar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos testes de estanqueidade, bem como apresentar relatório das conclusões obtidas. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

Expedição dos Ofícios nºs 275/2023 e 277/2023, respectivamente, à ADEMA e ao Corpo de Bombeiros. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

19) 26/04/2023 Juntada dos comprovantes de recebimento dos Ofícios nºs 275/2023 e 277/2023.

20) 05/05/2023 Juntada de resposta apresentada pelo Corpo de Bombeiros, encaminhando Relatório de Vistoria Técnica nº 17/2023.

21) 15/05/2023 Juntada do Ofício Externo nº 448/2023-ADEMA, requerendo dilação de prazo.

22) 16/05/2023 Despacho deferindo a dilação de prazo requerida pela ADEMA de 45 dias. (Promotora de Justiça Ana Paula Souza Viana)

Expedição do Ofício nº 301/2023 à ADEMA. (Promotora de Justiça Ana Paula Souza Viana)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 301/2023.

23) 17/05/2023 Juntada do comprovante de recebimento do Ofício nº 301/2023.

24) 10/08/2023 Certidão registrando nos autos a ausência de apresentação de resposta ao Ofício nº 301/2023.

Despacho de prorrogação de prazo do Inquérito Civil com determinação de expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros para enviar os Relatórios dos Postos Madre de Deus e Pedra Branca, uma vez que somente foi encaminhada a documentação referente ao Posto São Roque I. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

25) 15/08/2023 Expedição dos Ofícios nºs 463/2023 e 464/2023, respectivamente, à ADEMA e ao Corpo de Bombeiros. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

26) 18/08/2023 Juntada do comprovante de recebimento do Ofício nº 464/2023.

27) 05/09/2023 Juntada de resposta apresentada pelo Corpo de Bombeiros, encaminhando Relatórios de Vistorias Técnicas nºs 15/2023, 16/2023 e 17/2023.

28) 27/11/2023 Certidão registrando nos autos a ausência de apresentação de resposta ao Ofício nº

	<p>463/2023.</p> <p>29) 30/11/2023 Despacho determinando a reiteração do Ofício nº 463/2023. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>Expedição do Ofício nº 651/2023 à ADEMA. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>30) 05/12/2023 Juntada do comprovante de recebimento do Ofício nº 651/2023.</p> <p>Após referida juntada, o procedimento permaneceu mais de 90 (noventa) dias sem movimentação até 25/04/2024, quando foi expedida certidão e proferido despacho.</p> <p>31) 25/04/2024 Certidão registrando nos autos a ausência de apresentação de resposta ao Ofício nº 651/2023.</p> <p>Despacho determinando a reiteração do Ofício nº 463/2023. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>Expedição do Ofício nº 236/2024 à ADEMA. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>32) 30/04/2024 Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 236/2024.</p> <p>33) 06/05/2024 Juntada do Ofício Externo nº 670/2023-ADEMA, em resposta ao Ofício nº 275/2023, encaminhando Relatório de Análise Ambiental – RAA-64675/2023-4456 mais documentos nela contidos.</p> <p>34) 13/08/2024 Despacho determinando a expedição de Ofício para prestar informações acerca da situação atual dos armazenamentos subterrâneos dos postos de combustíveis localizados no Município de Laranjeiras/SE, em especial quanto aos 3 postos de combustíveis investigados que revelaram a presença de contaminantes e as providências posteriormente adotadas, conforme RELATÓRIO DE ANÁLISE AMBIENTAL – RAA-64675/2023-4456. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>Expedição do Ofício nº 475/2024 à ADEMA. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>35) 19/08/2024 Juntada de comprovante de envio do Ofício nº 475/2024 à ADEMA.</p>
<p>Inquérito Civil nº 74.22.01.0064 (Registrado em 16/12/2022)</p> <p>Objeto: Apurar supostas irregularidades relacionadas à inexistência de concurso público para provimento de cargo efetivo de médico no Município de Areia Branca/SE.</p> <p>Planejamento Estratégico? Não</p> <p>Especialidade: Patrimônio Público</p> <p>Assunto: 10014 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos</p>	<p>1) 16/12/2022 Registro da Notícia de Fato.</p> <p>2) 08/02/2023 Despacho determinando a expedição de Ofício ao Município de Areia Branca para apresentar manifestação sobre os fatos narrados na presente Notícia de Fato. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>Expedição do Ofício nº 111/2023 ao Município de Areia Branca. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>Juntada de comprovante de envio do Ofício nº 111/2023.</p> <p>3) 13/02/2023 Juntada do Ofício nº 17/2023, oriundo do Município de Areia Branca, em resposta ao Ofício nº 111/2023.</p> <p>Despacho determinando a notificação do Noticiante para se manifestar sobre o teor do Ofício nº 17/2023, oriundo do Município de Areia Branca. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>4) 14/02/2023 Certidão registrando nos autos o encaminhamento de notificação ao Noticiante.</p> <p>5) 16/02/2023 Despacho de prorrogação de prazo da Notícia de Fato com determinação de aguardo</p>

do transcurso do prazo de resposta na Notificação expedida ao Noticiante. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

6) **28/02/2023** Juntada de comunicação da Ouvidoria do MPSE registrando que o prazo para que o manifestante apresentasse informações complementares transcorreu sem resposta.

7) **27/03/2023** Despacho determinando a expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Areia Branca para informar quantos médicos há no total trabalhando no quadro de pessoal do Município de Areia Branca, especificando quantos são efetivos/concursados e quantos são eventualmente comissionados e/ou temporariamente contratados, bem como fornecer cópias das respectivas fichas funcionais, constando a lotação, e fichas financeiras (remuneração), termos de posse dos médicos efetivos, portarias de nomeação dos médicos comissionados, contratos dos médicos temporários e a lei municipal que autoriza a contratação temporária. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

8) **29/03/2023** Expedição do Ofício nº 233/2023 à Secretaria Municipal de Saúde de Areia Branca. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

9) **18/04/2023** Juntada de comprovante de recebimento do Ofício nº 233/2023.

10) **27/04/2023** Juntada do Ofício nº 110/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Areia Branca, em resposta ao Ofício nº 233/2023.

11) **18/05/2023** Despacho determinando a instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com determinação de certificação se consta nos autos cópia da (s) Lei (s) Municipal (ais) que prevê(m) o quantitativo de cargos de médicos efetivos no Município de Areia Branca. Em caso de ausência, determinou a expedição de ofício ao Ente Municipal requisitando-se. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

Portaria nº 27/2023 de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com determinação de certificação se consta nos autos cópia da (s) Lei (s) Municipal (ais) que prevê(m) o quantitativo de cargos de médicos efetivos no Município de Areia Branca. Em caso de ausência, determinou a expedição de ofício ao Ente Municipal requisitando-se. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

12) **30/05/2023** Expedição do Ofício nº 327/2023 ao Município de Areia Branca. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

13) **01/06/2023** Juntada de comprovante de envio do Ofício nº 327/2023.

14) **02/06/2023** Juntada de comprovante de recebimento do Ofício nº 327/2023.

15) **19/06/2023** Juntada do Ofício nº 69/2023, oriundo do Município de Areia Branca, em resposta ao Ofício nº 327/2023.

16) **17/08/2023** Despacho determinando a prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com determinação de remessa dos autos à Assessoria para elaboração de minuta. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

Após referido despacho, **o procedimento permaneceu mais de 90 (noventa) dias sem**

	<p>movimentação até 28/11/2023, quando foi expedida Portaria de instauração de Inquérito Civil.</p> <p>17) 28/11/2023 Portaria nº 72/2023 de instauração de Inquérito Civil. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>Após referida Portaria, o procedimento permaneceu mais de 90 (noventa) dias sem movimentação até 25/04/2024, quando foi proferido despacho.</p> <p>18) 25/04/2024 Despacho determinando a expedição de Ofício ao Município de Areia Branca para informar: a relação de todos os médicos contratados de forma temporária a partir do ano de 2020 até 2024; qual foi o critério utilizado para contratação dos médicos, apresentando a Lei de Contratação temporária que autorizou as referidas contratações, com o quantitativo autorizado por cada especialidade; apresentar o Processo Seletivo Simplificado realizado para contratação dos médicos ou, em sendo o caso, a justificativa da necessidade pelo órgão contratante e parecer jurídico; se atualmente existem cargos vagos de médicos. Em caso positivo, que informe a quantidade e a especialidade. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>Expedição do Ofício nº 239/2024 ao Município de Areia Branca. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>19) 06/05/2024 Juntada de comprovante de recebimento do Ofício nº 239/2024.</p> <p>20) 15/05/2024 Juntada de resposta ao Ofício nº 239/2024, apresentada pelo Município de Areia Branca, acompanhada de documentos.</p> <p>21) 14/08/2024 Despacho determinando a notificação do Prefeito de Areia Branca para se manifestar sobre a ausência do processo seletivo para contratação dos médicos e apresentar os documentos que justificaram a contratação individual de cada médico, encaminhando em anexo cópia do presente despacho. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>Expedição de Notificação ao Prefeito de Areia Branca. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>22) 20/08/2024 Juntada de Notificação expedida ao Prefeito de Areia Branca com aviso de recebimento.</p> <p>23) 22/08/2024 Juntada de resposta da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando dilação de prazo para apresentar manifestação.</p>
<p>Inquérito Civil nº 74.23.01.0013 (Registrado em 08/03/2023)</p> <p>Objeto: Apurar eventual irregularidade no processo seletivo destinado aos professores efetivos da Rede Municipal de Educação de Laranjeiras.</p> <p>Planejamento Estratégico? Não</p> <p>Especialidade: Patrimônio Público</p> <p>Assunto: 10014 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO ></p>	<p>1) 08/03/2023 Registro da Notícia de Fato.</p> <p>Despacho determinando a expedição de Ofício ao Município de Laranjeiras para apresentar manifestação sobre os fatos narrados na presente Notícia de Fato. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>Certidão registrando nos autos que comunicou a Ouvidoria acerca da instauração do presente procedimento (GED nº 20.27.0048.0000619/2023-62)</p> <p>Expedição do Ofício nº 179/2023 ao Município de Laranjeiras. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>2) 10/03/2023 Juntada do comprovante de recebimento do Ofício nº 179/2023.</p>

- 3) 05/04/2023** Juntada do Ofício nº 96/2023, oriundo do Município de Laranjeiras, em resposta ao Ofício nº 179/2023.
- 4) 06/04/2023** Despacho de prorrogação de prazo da Notícia de Fato com determinação de notificação do reclamante anônimo, por meio da Ouvidoria do MPSE, para se manifestar sobre os esclarecimentos prestados pela Prefeitura Municipal de Laranjeiras.
Expedição da Notificação ao reclamante – Manifestação nº 41747. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
- 5) 14/04/2023** Certidão registrando nos autos o encaminhamento da notificação acompanhado de anexo (resposta apresentada pela Prefeitura Municipal de Laranjeiras) ao noticiante anônimo nº 41747, por meio da Ouvidoria do MPSE, via sistema informatizado GED - Gerenciador eletrônico de documentos, por meio do expediente nº 20.27.0154.0000059/2023-12.
- 6) 25/04/2023** Juntada de comunicação da Ouvidoria do MPSE registrando que o prazo para que o manifestante apresentasse informações complementares transcorreu sem resposta.
- 7) 21/07/2023** Portaria nº 43/2023 de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com determinação de remessa os autos à assessoria para elaboração de minuta. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
- Após referida Portaria, **o procedimento permaneceu mais de 04 (quatro) meses sem movimentação** até 29/11/2023, quando foi proferido despacho.
- 8) 29/11/2023** Despacho de prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com determinação de expedição de ofício ao Município de Laranjeiras para apresentar cópia da Lei Municipal nº 1.208/2022 e Lei Complementar 99/2022 em sua integralidade; cópia do resultado final do processo eletivo interno nº 0001/2023; e informar se houve ou não a realocação dos funcionários efetivos para preenchimento de todas as vagas disponíveis. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
- Expedição do Ofício nº 639/2023 ao Município de Laranjeiras. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
- 9) 30/11/2023** Juntada do comprovante de recebimento do Ofício nº 639/2023.
- 10) 27/02/2024** Portaria nº 43/2023 de instauração de Inquérito Civil com determinação de certificação nos autos acerca da apresentação de resposta ao Ofício nº 639/2023. Caso transcorrido o prazo sem apresentação de resposta, determinou a expedição de ofício de caráter reiterativo, devendo ser entregue pessoalmente ao destinatário. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
- Expedição do Ofício nº 117/2024 à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
- 11) 01/03/2024** Juntada do Ofício nº 046/2024-SEJUR, oriundo da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Laranjeiras, em resposta ao Ofício nº 639/2023, acompanhado de documentos.
- 12) 21/05/2024** Despacho determinando a expedição de ofício ao Município de Laranjeiras para encaminhar a cópia da Lei Municipal nº 1.208/2022 e Lei Complementar nº 99/2022 em sua

	<p>integralidade, tendo em vista que o ente municipal não respondeu todos os itens do ofício nº 639/2023. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>Expedição do Ofício nº 294/2024 à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>13) 04/06/2024 Juntada do Ofício nº 094/2024-SEJUR, oriundo da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Laranjeiras, em resposta ao Ofício nº 294/2024, acompanhado de documentos.</p> <p>14) 23/08/2024 Despacho determinando a verificação da existência de procedimento com objeto semelhante ao ora denunciado, para, em caso positivo, ser a presente reclamação acostada nos autos. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p>
--	---

TABELA 02 – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	
PROJ e Objeto	Destaque das principais movimentações
<p>Procedimento Administrativo nº 74.21.01.0046 (Registrado em 10/06/2021)</p> <p>Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade social do Sr. José Almir Lima.</p> <p>Planejamento Estratégico? Não</p> <p>Especialidade: Direitos Humanos em Geral e Assistência Social</p> <p>Assunto: 3659 DIREITO PENAL > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Previstos no Estatuto do Idoso</p>	<p>1) 10/06/2021 Registro da Notícia de Fato. Conclusão.</p> <p>2) 17/08/2021 Juntada do Ofício nº 089/2021, oriundo do CREAS, encaminhando Relatório Social do senhor José Almir Lima. Juntada do Relatório Social do senhor José Almir Lima.</p> <p>3) 23/08/2021 Despacho determinando a expedição de ofício à Secretaria de Saúde Municipal e ao Centro de Assistência Psicossocial – CAPS, solicitando os encaminhamentos constantes no relatório, concedendo-lhes prazo de 20 (vinte) dias, para apresentação de relatório pormenorizado sobre as medidas adotadas. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva) Expedição dos Ofícios 257/2021 e 258/2021, respectivamente, à Secretaria de Saúde Municipal e ao Centro de Assistência Psicossocial – CAPS. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>4) 26/08/2021 Despacho de prorrogação de prazo da Notícia de Fato com determinação de aguardo do transcurso do prazo para apresentação de resposta aos Ofícios 257/2021 e 258/2021. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>5) 08/09/2021 Juntada dos comprovantes de entrega dos Ofícios 257/2021 e 258/2021.</p> <p>6) 08/10/2021 Juntada do Ofício 179/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Ofício nº 257/2021.</p> <p>7) 17/12/2021 Portaria nº 61/2021 de instauração do Procedimento Administrativo. (Promotor de Justiça Lúcio José Cardoso Barreto Lima) Após referida Portaria, o procedimento permaneceu mais de 90 (noventa) dias sem movimentação até 18/04/2022, quando foi proferido despacho.</p> <p>8) 18/04/2022 Despacho determinando a expedição de ofício ao CREAS Municipal, solicitando visita</p>

domiciliar e elaboração de relatório pormenorizado para verificar a situação atual do sr. José Almir Lima. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
Expedição do Ofício nº 137/2022 ao CREAS. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

9) 20/04/2022 Juntada do comprovante de recebimento do Ofício 137/2022.

10) 08/06/2022 Juntada de resposta apresentada pelo CREAS ao Ofício 137/2022, por intermédio do Ofício nº 98/2022-CREAS, encaminhando relatório Psicossocial do sr. José Almir Lima.

11) 09/06/2022 Despacho determinando a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando, com a máxima urgência, da realização de avaliação psiquiátrica do sr. José Almir Lima. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
Expedição do Ofício nº 264/2022 à Secretaria Municipal de Saúde. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

Juntada do comprovante de recebimento do Ofício 264/2022.

12) 15/08/2022 Juntada do Ofício nº 103/2022-SEJUR, oriundo da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em resposta ao Ofício nº 264/2022, encaminhando Relatório do sr. José Almir Lima.
Após referida juntada, **o procedimento permaneceu mais de 90 (noventa) dias sem movimentação** até 12/12/2022, quando houve a juntada do Ofício nº 251/2022.

13) 12/12/2022 Juntada do Ofício nº 251/2022, oriundo do CREAS, encaminhando Informe Psicossocial do sr. José Almir Lima.

14) 26/01/2023 Despacho determinando a expedição de ofício requisitório à Secretaria Municipal de Saúde para adotar todas as providências cabíveis para a realização de consulta psiquiátrica para fins de avaliação técnica em prol do cidadão José Almir Lima, com encaminhamento de relatório médico acerca do atual estado de saúde mental do paciente, pormenorizando informações acerca da existência de patologia (nome e CID) e o respectivo tratamento. Determinou, ainda, a expedição de ofício ao CAPS I – José Fernandes Mecena para encaminhar relatório técnico acerca do atual estado de saúde mental do paciente. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

15) 27/01/2023 Expedição dos Ofícios nºs 70/2023 e 71/2023, respectivamente, à Secretaria Municipal de Saúde e ao CAPS I – José Fernandes Mecena. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

16) 31/01/2023 Juntada do comprovante de recebimento do Ofício 71/2023.

17) 02/02/2023 Juntada do comprovante de recebimento do Ofício 70/2023.

18) 07/02/2023 Despacho de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo com determinação de aguardo do transcurso do prazo de resposta dos Ofícios 70/2023 e 71/2023. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

19) 15/05/2023 Certidão registrando nos autos a ausência de apresentação de resposta aos Ofícios nºs 70/2023 e 71/2023.

20) 22/06/2023 Despacho determinando a reiteração dos Ofícios nºs 70/2023 e 71/2023 com a notificação pessoal dos destinatários. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

- 21) 26/06/2023** Expedição dos Ofícios nºs 370/2023 e 371/2023, respectivamente, ao CAPS I – José Fernandes Mecena e à Secretaria Municipal de Saúde. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
- 22) 28/06/2023** Juntada do comprovante de recebimento do Ofício 371/2023.
- 23) 05/07/2023** Juntada do Ofício nº 126/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Ofício 371/2023.
- 24) 06/07/2023** Juntada do comprovante de recebimento do Ofício 370/2023.
- 25) 13/07/2023** Juntada do Ofício nº 131/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Ofício 370/2023, encaminhando Relatório de Visita Domiciliar ao sr. José Almir Lima. Após referida juntada, **o procedimento permaneceu mais de 90 (noventa) dias sem movimentação** até 24/10/2023, quando foi proferido despacho.
- 26) 24/10/2023** Despacho determinando a expedição de novo ofício requisitório à Secretaria Municipal de Saúde para apresentar relatório médico acerca do estado de saúde mental do paciente, pormenorizando informações acerca da existência de patologia (nome e CID) e o respectivo tratamento, com base na consulta realizada em 12/07/2023. Determinou, ainda, a expedição de ofício ao CAPS I – José Fernandes Mecena para encaminhar relatório técnico sobre o acompanhamento e tratamento do usuário sr. José Almir Lima, com base na consulta realizada em 12/07/2023. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
- 27) 25/10/2023** Expedição dos Ofícios nºs 582/2023 e 583/2023, respectivamente, à Secretaria Municipal de Saúde e ao CAPS I – José Fernandes Mecena. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
- 28) 31/10/2023** Juntada do comprovante de recebimento dos Ofícios nºs 582/2023 e 583/2023.
- 29) 07/11/2023** Juntada do Ofício nº 200/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Ofício 582/2023, encaminhando Relatório de Visita Domiciliar ao sr. José Almir Lima.
- 30) 12/12/2023** Despacho determinando a expedição de ofício ao CREAS, solicitando a realização de nova visita *in loco* e encaminhamento do respectivo relatório psicossocial pormenorizado sobre a atual situação psicossocial, afetiva e familiar do Sr. José Almir Lima, bem como com a informação se a situação de vulnerabilidade e/ou risco cessou ou não. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
- Expedição do Ofício nº 666/2023 ao CREAS. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
- 31) 13/12/2023** Juntada do comprovante de recebimento do Ofício nº 666/2023.
- 32) 09/01/2024** Juntada do Ofício nº 311/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Ofício 666/2023, encaminhando Relatório Psicossocial referente ao sr. José Almir Lima.
- 33) 29/01/2024** Despacho determinando a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser entregue pessoalmente ao destinatário, para promover o devido acompanhamento médico do assistido José Almir Lima pela Equipe de Saúde da Família, além do efetivo encaminhamento a tratamento especializado no CAPS, encaminhando à Promotoria o devido

	<p>relatório das providências adotadas e apontando quais as providências psicossociais ainda devem ser implementadas pela rede municipal de saúde e assistência social para melhorar a qualidade de vida do assistido em questão. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>Expedição do Ofício nº 46/2024 à Secretaria Municipal de Saúde. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>34) 06/02/2024 Juntada do comprovante de recebimento do Ofício nº 46/2024.</p> <p>35) 29/02/2024 Juntada do Ofício nº 31/2024, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Ofício nº 46/2024.</p> <p>Conclusão.</p> <p>36) 06/03/2024 Despacho de prorrogação de prazo com determinação de ofício ao CREAS Municipal de Laranjeiras para realizar visita domiciliar e apresentar relatório atualizado acerca da situação do Sr. José Almir Lima, informando, se diante das providências adotadas, o referido ainda se encontra ou não em situação de vulnerabilidade e/ou risco, apontando, em caso positivo, quais as providências psicossociais ainda devem ser implementadas para melhorar a qualidade de vida do assistido em questão. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>Expedição do Ofício nº 137/2024 ao CREAS. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>37) 07/03/2024 Juntada do comprovante de recebimento do Ofício nº 137/2024.</p> <p>38) 25/03/2024 Juntada do Ofício nº 42/2024, oriundo do CREAS, em resposta ao Ofício nº 137/2024.</p> <p>39) 28/06/2024 Despacho determinando a expedição de ofício à Secretaria de Saúde Municipal, encaminhando cópia do referido relatório psicossocial, para, considerando a gravidade dos fatos relatados, providenciar a inserção do idoso no serviço de atenção psicossocial (CAPS) com o devido acompanhamento de forma domiciliar. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>Expedição do Ofício nº 382/2024 à Secretaria Municipal de Saúde. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>40) 02/07/2024 Juntada do comprovante de recebimento do Ofício nº 382/2024.</p> <p>41) 13/08/2024 Certidão registrando nos autos que transcorreu o prazo e não houve apresentação de resposta ao ofício nº 382/2024 expedido à Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras.</p>
<p>Procedimento Administrativo nº 74.23.01.0041 (Registrado em 25/05/2023)</p> <p>Objeto: Apurar suposta situação de risco e/ou vulnerabilidade do Sr. José Bezerra Filho, pessoa idosa.</p> <p>Planejamento Estratégico? Não</p> <p>Especialidade: Direitos do Idoso</p> <p>Assunto: 900007 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO ></p>	<p>1) 25/05/2023 Portaria nº 28/2023 de instauração do Procedimento Administrativo com determinação de expedição de Ofício ao CREAS Municipal de Laranjeiras, solicitando a apresentação de relatório pormenorizado sobre eventual situação de risco e/ou vulnerabilidade do idoso, esclarecendo se é caso de internação em asilo. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>2) 29/05/2023 Expedição do Ofício nº 314/2023 ao CREAS Municipal de Laranjeiras. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>3) 31/05/2023 Juntada do comprovante de recebimento do Ofício nº 314/2023.</p> <p>4) 10/08/2023 Juntada do Ofício nº 188/2023, oriundo do CREAS, em resposta ao Ofício nº 314/2023, encaminhando Informe Social referente ao caso do Sr. José Bezerra Silva.</p>

- 5) 27/10/2023** Juntada do Ofício nº 257/2023, oriundo do CREAS, encaminhando Relatório Psicossocial referente ao caso do Sr. José Bezerra Silva.
- 6) 07/12/2023** Despacho determinando a designação de audiência extrajudicial, por videoconferência, para o dia 09/01/2024, às 9h30min, nesta Promotoria, devendo ser notificada a Sra. Mônica dos Santos Bezerra para tratar de assunto sobre o Sr. José Bezerra Filho, o seu pai, uma vez que a mesma expressou para a equipe técnica do CREAS de Laranjeiras/SE, via mensagem no aplicativo *Whatsapp*, o interesse em assumir a responsabilidade sobre os cuidados e assistência em favor de seu genitor. Determinou, ainda, a notificação da equipe do CREAS de Laranjeiras para participação da audiência. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
- Expedição do Ofício nº 662/2023 ao CREAS Municipal de Laranjeiras. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
- Expedição de Notificação da Sra. Mônica dos Santos Bezerra. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
- Juntada de comprovante de recebimento da Notificação pela Sra. Mônica dos Santos Bezerra.
- Juntada de comprovante de recebimento do Ofício nº 663/2023.
- 7) 18/12/2023** Juntada do Ofício nº 300/2023,em resposta ao Ofício 662/2023, solicitando mudança de data da Audiência para o dia 18 de janeiro de 2024 (quinta-feira), tendo em vista a impossibilidade da equipe completa se fazer presente em 09/01/2024.
- 8) 19/12/2023** Despacho redesignando audiência extrajudicial para o dia 18/01/2024, às 09h30min, com determinação de notificação da Sra. Mônica dos Santos Bezerra e da equipe do CREAS. (Promotor de Justiça Lúcio José Cardoso Barreto Lima)
- Expedição de Notificação da Sra. Mônica dos Santos Bezerra. (Promotor de Justiça Lúcio José Cardoso Barreto Lima)
- Expedição do Ofício nº 671/2023 ao CREAS Municipal de Laranjeiras. (Promotor de Justiça Lúcio José Cardoso Barreto Lima)
- 9) 15/01/2024** Juntada de comprovante de recebimento do Ofício nº 671/2023.
- 10) 16/01/2024** Expedição de Notificação da Sra. Mônica dos Santos Bezerra. (Promotor de Justiça Lúcio José Cardoso Barreto Lima)
- Juntada de comprovante de recebimento da Notificação pela Sra. Mônica dos Santos Bezerra.
- 11) 18/01/2024** Juntada do *link* da audiência extrajudicial.
- Audiência extrajudicial realizada com a participação de representantes do CREAS Laranjeiras, ausente a Sra. Mônica dos Santos Bezerra. Na oportunidade, o Promotor de Justiça determinou a expedição de ofício ao CAPS Laranjeiras para proceder à realização de exame psiquiátrico no idoso. O Promotor de Justiça solicitou ao CREAS que informe se a Sra. Mônica dos Santos Bezerra tem interesse em cuidar do idoso. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)
- 12) 23/01/2024** Expedição do Ofício nº 35/2024 ao CAPS. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)

	<p>13) 24/01/2024 Juntada do Ofício nº 08/2024, oriundo do CREAS, encaminhando Informe Psicossocial referente ao caso do Sr. José Bezerra Silva.</p> <p>14) 31/01/2024 Juntada do Ofício nº 13/2024, oriundo do CAPS I – José Fernandes Mecena, em resposta ao Ofício nº 35/2024, informando que toda solicitação de avaliação psiquiátrica deve ser solicitada ao Centro de Especialidade Médicas de Laranjeiras.</p> <p>15) 06/03/2024 Despacho determinando a expedição de ofício à Secretaria de Saúde Municipal de Laranjeiras, o qual deve ser entregue pessoalmente, para providenciar relatório acompanhado do devido laudo médico que ateste o estado de saúde física e mental do senhor José Bezerra Filho, contendo informações acerca de patologias(s) e o(s) respectivo(s) CID e tratamento, as condições da capacidade civil do indivíduo e a necessidade ou não de terceiro representar civilmente o paciente via curatela/interdição, bem como sugestão sobre o tratamento a ser dado ao mesmo e local de acolhimento, se for sugerido tal providência. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>Expedição do Ofício nº 138/2024 à Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>Juntada de comprovante de recebimento do Ofício nº 138/2024.</p> <p>16) 13/03/2024 Juntada do Ofício nº 40/2024, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras, em resposta ao Ofício nº 138/2024.</p> <p>17) 28/06/2024 Despacho de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo com determinação de encaminhamento do feito à Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz, na tentativa de uma solução pacífica do conflito familiar envolvendo o idoso José Bezerra Filho e seus filhos. Em razão disso, determinou a expedição de ofício solicitando apoio à COAPAZ para intermediar tratativas com os envolvidos na busca de uma resolução do caso através de métodos de autocomposição. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>18) 02/07/2024 Expedição do Ofício nº 368/2024 à Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz. (Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva)</p> <p>Certidão registrando nos autos o envio do Ofício nº 368/2024, por intermédio do expediente GED nº 20.27.0154.0000250/2024-90.</p> <p>19) 03/07/2024 Juntada de comunicação da COAPAZ, informando a instauração do procedimento 39/24.</p> <p>20) 10/07/2024 Juntada de comunicação da COAPAZ, informando a instauração do procedimento 39/24.</p>
--	--

TABELA 03 – NOTÍCIAS DE FATO/PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS COM ARQUIVAMENTO SUMÁRIO		
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJEIRAS – PERÍODO DE 20/08/2023 a 20/08/2024		
PROEJ nº	Objeto	Fundamentação do arquivamento

Notícia de Fato nº 74.23.01.0068	<p>Trata-se de Notícia de Fato registrada a partir de denúncia apresentada pela Sra. Maria Helineide de Jesus Santos, por meio da Ouvidoria do Ministério Público através do nº 24805, na qual noticiou suposta descontinuidade e/ou ausência do fornecimento de água prestado pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO na Rua José Ventura Santos, Município de Areia Branca.</p>	<p>Trata-se de Notícia de Fato registrada a partir de denúncia apresentada pela Sra. Maria Helineide de Jesus Santos, por meio da Ouvidoria do Ministério Público através do nº 24805, na qual noticiou suposta descontinuidade e/ou ausência do fornecimento de água prestado pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO na Rua José Ventura Santos, Município de Areia Branca.</p> <p>De início, foi determinada a notificação da Noticiante para informar se ainda persiste a problemática quanto ao suposto fornecimento irregular de água prestado pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, contudo, a manifestante não foi localizada no endereço constante dos autos e os moradores circunvizinhos desconhecem a sua existência na localidade.</p> <p>Em continuidade, com base nas escassas informações pessoais registradas na manifestação, expediu-se nova notificação para o correio eletrônico da noticiante, sem obtenção de resposta, conforme documentação acostada aos autos às fls. 08/10.</p> <p>O Promotor de Justiça registrou que não consta na Promotoria, reclamações de outros moradores da citada localidade sobre o objeto dos autos, o que, por si só, não configuraria a infringência de direito difuso/social ou individual indisponível, tampouco repercussão, mas tão somente possível lesão a direito individual privado de natureza econômica, cuja postulação culminaria, em tese, na Defensoria Pública local, uma vez que carece o Ministério Público de legitimidade para defender o direito privado em análise.</p> <p>Assim, o Promotor de Justiça oficiante promoveu o arquivamento sumário da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 3º, § 2º, inciso IV, da Resolução nº 008/2015 – CPJ, reservando-se à possibilidade de abertura de nova notícia de fato, caso surjam novos fatos e/ou fundamentos.</p>
Notícia de Fato nº 74.23.01.0074	<p>Trata-se de Notícia de Fato registrada a partir de solicitação formalizada pela noticiante Eliete Ferreira da Silva, pessoa idosa, a qual solicita assistência para obtenção da 2ª Via da certidão de nascimento, cujo registro originário ocorreu no Cartório do Registro Civil da 15ª Zona Judiciária da Capital/Recife/PE – Arruda. A noticiante alegou que, na tentativa de obter nova carteira de identidade, teve seu pedido negado, em razão do órgão responsável por emitir a carteira (ou RG) não aceitar certidão de nascimento rasgada e/ou ilegível, situação a qual se encontra sua certidão, vide p. 08, tornando-se indispensável solicitar uma segunda via.</p> <p>A noticiante declarou não possuir condições de arcar com os custos inerentes à 2ª via da certidão, conforme declaração de hipossuficiência anexado aos autos à p. 03, atrelado ao fato de que o cartório de registros fica localizado no Município</p>	

		<p>de Recife.</p> <p>De início, oficiou-se ao Cartório do Registro Civil da 15ª Zona Judiciária da Capital/Recife/PE – Arruda, solicitando cópia (2ª via) da Certidão de Nascimento de Eliete Ferreira da Silva (Ofício nº 366/2023).</p> <p>Em resposta, o susodito cartório encaminhou através de correio eletrônico (p.11/13), cópia da segunda via da certidão nascimento na forma digital, informando que a documentação física fora enviada via correios para este Fórum, ocasião em que, após o devido recebimento, a noticiante compareceu de forma pessoal para a retirada.</p> <p>A noticiante compareceu à Promotoria para informar que, após nova tentativa de obter a carteira de identidade, tomou conhecimento pelo órgão emissor que a certidão de nascimento apresentava incompletude das informações, uma vez que não consta nenhuma informação na lacuna naturalidade.</p> <p>Posteriormente, foi encaminhado novo Ofício nº 504/2023 ao Cartório do Registro Civil da 15ª Zona Judiciária da Capital/Recife/PE – Arruda, solicitando a retificação da Certidão de Nascimento da Eliete Ferreira da Silva, sem obtenção de resposta até a presente data.</p> <p>Assim, o Promotor de Justiça oficiante promoveu o arquivamento sumário da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 3º, § 2º, inciso I, da Resolução nº 008/2015 – CPJ, tendo em vista que em que pese eventual esforço dessa Promotoria para solucionar a demanda, esta versa sobre questionamento privado da noticiante em relação à eventual retificação na certidão emitida e/ou correção no assentamento de registro civil, inexistindo <i>prima facie</i> violação a direitos coletivos tutelados pelo <i>Parquet</i>, mas questionamentos acerca de direito individual, não se vislumbrando justificativas para a intervenção do Ministério Público, seja pela ausência de interesse público primário, ou ainda, pela repercussão social ou jurídica da demanda.</p> <p>A parte reclamante foi notificada da decisão de arquivamento.</p> <p>A Promotoria de Justiça oficiou à Defensoria Pública, que informou que promoveu agendamento de atendimento da Sra. Eliete.</p>	
Procedimento Administrativo nº 74.22.01.0008	Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta situação de risco e/ou vulnerabilidade vivenciada pela Sra. Joana Martins Fontes, pessoa idosa.	Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, instaurado a partir do recebimento do ofício nº 19/2022, oriundo do CREAS Municipal de Areia Branca, para apurar suposta situação de risco e/ou vulnerabilidade vivenciada pela Sra. Joana Martins Fontes, pessoa idosa.	O Centro de Referência Municipal relata suposta negligência familiar praticada por 05 (cinco) filhos da idosa, uma vez que não há responsabilização pelos cuidados médicos e afetivos a Sra. Joana, restando ausente qualquer realização

de visitas à idosa, esta que mora unicamente com um dos filhos de nome Eduardo Martins Filho, pessoa com deficiência.

O relatório psicossocial relata ainda questões de cunho patrimonial, decorrentes de suposta transação de permuta de imóveis em desfavor da idosa.

De início, oficiou-se à Delegacia de Polícia, solicitando a instauração de procedimento investigatório para apurar indícios de materialidade e autoria de ilicitude quanto à permuta de residências em desfavor da idosa (Ofício nº 36/2022). Em resposta, a autoridade policial informou a instauração do Inquérito Policial nº 1987/2022.

Em atenção ao Ofício nº 255/2022, o CREAS encaminhou Relatório de atendimento da idosa, informando acerca da continuidade da situação-problema nas questões de saúde, jurídica e afetiva, mesmo diante de eventual ajuda praticada por uma das filhas de nome Maria Virgínia dos Santos, a qual contratou cuidadora para auxiliar a idosa, confirmado, porém, a ausência de interesse dos irmãos em prestar auxílio a genitora, bem como relatando eventual ato ilícito de venda de móveis a preços elevados praticado por suas irmãs em desfavor da idosa.

Ato contínuo, a Promotoria solicitou providências ao CREAS Municipal, à Secretaria Municipal de Saúde e à Delegacia Municipal de Areia Branca (Ofícios nºs 80/2023, 81/2023 e 82/2023). Em resposta, o CREAS apresentou relatório atualizado da idosa (Ofício nº 14/2023). A Secretaria Municipal de Saúde apresentou relatório sobre o estado de saúde da idosa (Ofício nº 03/2023). A Delegacia Municipal de Areia Branca informou acerca da instauração de Boletim de Ocorrência nº 34922/2023 para apuração dos fatos.

A Secretaria Municipal de Saúde prestou os devidos esclarecimentos quanto as consultas médicas da idosa (Ofício nº 168/2023).

A Delegacia Municipal de Areia Branca informou da ausência de indícios mínimos para instauração de procedimento investigativo quanto à suposta venda de imóveis a valores exorbitantes praticada por Maria Helena e Maria Lúcia, filhas da idosa. Em destaque consta à p. 89 declarações da Sra. Maria Virgínia dos Santos relatando que “atualmente as irmãs entraram em acordo a fim de prestar toda a assistência necessária a sua genitora JOANA” (Ofício nº 639/2023).

Realizada audiência extrajudicial no dia 08 de agosto de 2023 com a participação da Sra. Maria Virgínia dos Santos, filha da idosa.

O Promotor de Justiça oficiante promoveu o arquivamento sumário do Procedimento Administrativo, nos termos do art. 46-A, da Resolução nº

		<p>008/2015 – CPJ, por não vislumbrar a continuidade da situação-problema quanto à negligência familiar. De acordo com o Membro do Ministério Pùblico, vislumbra-se a possibilidade de judicialização da demanda para eventual propositura de ação de interdição – curatela, visando resguardar a administração dos bens e dinheiro da idosa, de acordo com o disposto no art. 1767,V, do Código Civil, modificado pela Lei 16.746/2022, se devidamente comprovada. Assim, considerando que as partes envolvidas demonstraram interesse quanto à judicialização adequando-se ao caso de hipossuficiência legal, e sendo o típico caso a ser tratado pela Defensoria Pùblica, determinou o encaminhamento de cópia dos presentes autos à Defensora Pùblica lotada na Comarca de Areia Branca/SE para adotar as medidas legais que entender pertinentes.</p>
Procedimento Administrativo nº 74.22.01.0061	<p>Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta situação de risco e/ou vulnerabilidade vivenciada pela Sra. Belaniza Ferreira Pinto, pessoa idosa.</p>	<p>Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta situação de risco e/ou vulnerabilidade vivenciada pela Sra. Belaniza Ferreira Pinto, pessoa idosa.</p> <p>De início, oficiou-se ao CREAS Areia Branca, solicitando relatório pormenorizado acerca da situação atual da idosa Belaniza Ferreira Pinto (Ofício nº 05/2023). Em resposta, o CREAS encaminhou Relatório Psicossocial da idosa, informando que em visita realizada no dia 08/02/2023, verificou que a idosa estava sem cuidador e a família não costuma visitá-la. Diante da situação, a vizinha Ana Lourdes M. de Matos estava auxiliando voluntariamente nos cuidados com a idosa, razão pela qual destacou a necessidade de encontrar alguém para cuidar da idosa, nos momentos que a Sra. Ana não possa.</p> <p>Oficiou-se ao CREAS Areia Branca, solicitando informações sobre o sobrinho da idosa, bem como a realização de nova visita domiciliar e encaminhamento do respectivo relatório psicossocial pormenorizado sobre a atual situação da idosa (Ofício nº 284/2023). Em resposta, o CREAS encaminhou Relatório Psicossocial da idosa, datado de 10 de maio de 2023, informando que a situação da idosa permanece igual.</p> <p>Realizada audiência extrajudicial, no dia 06/06/2023, com a participação de representantes do CREAS e de José Carlos de Araújo Santos, sobrinho da sra. Belaniza Ferreira Pinto para tratar acerca da situação da idosa.</p> <p>Em atenção ao Ofício nº 344/2023, o CREAS encaminhou Relatório Psicossocial da idosa, informando que em visita realizada no dia 21/06/2023, verificou que a senhora Maria do Carmo estava cuidando da idosa, que a cuidadora estava dormindo todos os dias na casa da idosa e que a vizinha Ana Lourdes continuava ajudando.</p> <p>Em atenção ao Ofício nº 517/2023, o CREAS informou que não foi possível</p>

realizar o Relatório Psicossocial, diante das férias da Psicóloga, que retorna no dia 02/10/2023 (Ofício nº 136/2023).

Em resposta ao Ofício nº 518/2023, a Secretaria Municipal de Saúde informou que foi realizada visita domiciliar e avaliação médica da sra. Belaniza Ferreira Pinto (Ofício nº 327/2023).

Oficiado para apresentar relatório atualizado acerca da situação da idosa (Ofício nº 665/2023), o CREAS informou que no dia 13 de dezembro de 2023 realizou visita técnica à residência da sra. Belaniza Ferreira Pinto, quando recebeu a notícia da sra. Ana Lourdes Muniz Matos, vizinha, que a idosa havia falecido no dia 09/12/2023, no Hospital Regional de Itabaiana.

Assim, o Promotor de Justiça oficiante promoveu o arquivamento sumário do presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 46-A, da Resolução nº 008/2015 – CPJ, diante da impossibilidade de continuidade de medidas para averiguação/solução do presente procedimento.

As partes interessadas foram notificadas acerca da decisão de arquivamento.

No Relatório Preliminar de Correição Ordinária nº 34/2024, a Corregedoria-Geral determinou, no prazo de 90 (noventa) dias, que:

- 1) fosse conferido impulso aos procedimentos extrajudiciais, para que não ficassem com mais de 90 dias, sem movimento efetivo (art. 32-A da Resolução nº 008/2015 – CPJ);**
- 2) quando de novas prorrogações, fossem descritas, de forma objetiva e concretamente, nas decisões de prorrogação de prazo dos procedimentos extrajudiciais, as diligências necessárias para elucidação do fato, determinando-se, desde já, na própria decisão, a sua realização;**
- 3) os despachos possuam fundamentação adequada e impulsionamento efetivo, de modo a garantir a duração razoável do procedimento extrajudicial com o solucionamento de seu objeto;**
- 4) se priorizasse os procedimentos extrajudiciais instaurados há mais de 03 anos, objetivando dar-lhes resolutividade, uma vez que tramitam há um período longo, a partir de entendimento do CNMP⁴ (74.18.01.0029, 74.19.01.0003, 74.19.01.0006, 74.19.01.0083, 74.19.01.0084).**

Em resposta ao Relatório Preliminar de Correição Ordinária, o Promotor de Justiça Walter César Nunes Silva prestou informações acerca da atuação da 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras, por meio do expediente GED nº 20.27.0249.0000460/2024-76, nos seguintes termos:

4 Processo CNMP nº 0.00.000.000044/2015-24. “É cediço que o membro do Ministério Público deve realizar seu ofício, não só com lealdade, presteza e diligência, como também com zelo, o que implica a observância dos instrumentos normativos aplicáveis ao caso concreto, notadamente no que se refere aos prazos procedimentais”.

- 1) Na 1ª Promotoria de Justiça na verdade os casos urgentes são prioridades de prioridades. Os demais casos são todos considerados como prioridade.
- 2) Com relação a sugestão: “que, de acordo com a sua área de atuação, a Promotoria de Justiça analise a viabilidade de desenvolver iniciativa(s) alinhada(s) ao Planejamento Estratégico do Ministério Público de Sergipe e valorize a tutela preventiva de direitos com o acompanhamento adequado das políticas públicas da sua área de atuação, de modo a garantir resultados socialmente relevantes e concretos/efetivos em matéria extrajudicial, nos termos da Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017, que estabeleceu ao Ministério Público brasileiro a atuação resolutiva dos respectivos Membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes (art. 1º) formulário de correição devidamente preenchido e documentos solicitados em anexos.”, certamente que acataremos tal sugestão, no entanto contínuo afirmo que o número de servidores é insuficiente para atender todas as demandas da Promotoria.
- 3) Quanto as determinações constantes do item 6.8, com relação aos procedimentos extrajudiciais, assevero que o atendimento das mesmas serão prioridades, apenas ressalvo que para não arquivar por arquivar, ou seja buscar a prova necessária para resolução da demanda, adotamos o posicionamento de ficar aguardando os órgãos técnicos, apresentarem seus relatórios, estes que, muita das vezes, requerem tempo para entrega, sob a alegação de possuírem várias outras demandas de colegas e de outras autoridades, como é o caso por exemplo da ADEMA.

No que concerne aos procedimentos extrajudiciais mais antigos em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras, a Corregedoria Geral verificou que o Inquérito Civil nº 74.18.01.0029 foi encerrado, diante do ajuizamento da Ação Civil Pública tombada sob o nº 202473001689, conforme resenha anexa.

Em relação aos demais procedimentos extrajudiciais (74.19.01.0003, 74.19.01.0006, 74.19.01.0083, 74.19.01.0084), verificou-se o regular andamento dos mesmos, tendo sido determinadas diligências que efetivamente impulsionam os autos, conforme resenhas anexas.

Da análise do Painel Gerencial e dos relatórios do sistema PROEJ da 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras quando da elaboração do presente Relatório Final de Correição Ordinária, verificou-se a inexistência de procedimentos extrajudiciais fora do prazo, contudo, observou-se 03 (três) Procedimentos Administrativos sem

movimentação há mais de 90 (noventa) dias, quais sejam, PROEJ nº 74.21.01.0006, 74.24.01.0006, 74.24.01.0033.

Assim, a Corregedoria Geral **DETERMINA**, no prazo de 30 (trinta) dias, que:

1) se dê impulso aos procedimentos extrajudiciais, para que não fiquem fora do prazo ou com mais de 90 dias, sem movimento efetivo, nos termos do art. 32-A da Resolução nº 008/2015 – CPJ;

2) se priorize os procedimentos extrajudiciais instaurados há mais de 03 anos, objetivando dar-lhes resolutividade, uma vez que tramitam há um período longo, a partir de entendimento do CNMP⁵ (PROEJ nºs 74.19.01.0003, 74.19.01.0006, 74.19.01.0083, 74.19.01.0084).

7) ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Relatórios	Em dia	Pendente	Sem Atribuição
MPJUD	X		
CITT (Interceptações Telefônicas) – Res. 36/CNMP	X		
Atividade Eleitoral	X		

7.1) Observações Gerais – Sistemas

Verificou-se que os sistemas da 1^a Promotoria de Justiça de Laranjeiras estavam sendo devidamente alimentados.

5 Processo CNMP nº 0.00.000.000044/2015-24. “É cediço que o membro do Ministério Público deve realizar seu ofício, não só com lealdade, presteza e diligência, como também com zelo, o que implica a observância dos instrumentos normativos aplicáveis ao caso concreto, notadamente no que se refere aos prazos procedimentais”.

O Sistema MPEXTRA foi implementado na 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras, em 02/04/2024, o referido sistema ainda não possui ferramenta disponível para gerar relatórios de atividades.

8) VISITAS

8.1 VISITAS A DELEGACIAS DE POLÍCIA Sim Não Sem atribuição

8.2 VISITAS A PRESÍDIOS Sim Não Sem atribuição

8.3 VISITAS A ENTIDADES DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO Sim Não Sem atribuição

8.4 VISITAS A UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS Sim Não Sem atribuição

8.5 VISITAS A INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS Sim Não Sem atribuição

8.6 VISITAS A UNIDADES DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO Sim Não Sem atribuição

8.7 OUTRAS VISITAS EXTERNAS Sim Não

9) ELOGIOS, PRÊMIOS, CURSOS E CONGRESSOS

9.1) Participou de seminário(s), congresso(s), curso(s) de pós-graduação, curso(s) de aperfeiçoamento e capacitação realizados pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público ou pelas Escolas Institucionais do Ministério Público, e/ou realizou publicação(ões) de livro(s) relacionado(s) com as suas atividades institucionais, nos últimos 365 dias de efetivo exercício funcional?

Resposta: Não

10) AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA ATUAÇÃO FUNCIONAL

Descrever e especificar as atividades desenvolvidas, inclusive em outros órgãos onde atua/atuou.	Descrição da atividade desenvolvida
<p>10.1 Exercício da função pedagógica da cidadania:⁶ Ministrou aulas, palestras, conferências e cursos, sem remuneração, e/ou manteve diálogo com a população ou com sociedade civil organizada por meio de reuniões, encontros, entrevistas, mesas redondas,</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Especificar:

6 Realização de palestras em escolas, associações, Ong's, clubes, etc.

etc. relacionados \xe0s atribui\xe7\x83es da Promotoria de Justi\x83a, com o objetivo de promover as atividades do Minist\x8d\x8c P\x8d\x8cbl\x83o?		
10.2 Realiza\x83o peri\x8d\x83ca de audi\x83ncias p\x8d\x8c\x83blicas⁷	() Sim (X) N\x83o	Especificar:
Tem interlocu\x83o com ou fiscaliza a atua\x83o dos Conselhos de Controle Social (Conselhos Municipais nas \xe1reas de s\x8d\x83ude, educa\x83o, assist\x83\x83cia social, idoso, meio ambiente, inf\x8d\x83ncia e juventude, pessoas com defici\x83\x83cia, consumidor etc.)?	() Sim (X) N\x83o	Especificar:
Existe, por parte da Promotoria de Justi\x83a, articula\x83o institucional externa, consistente em atua\x83o conjunta, di\x8d\x83ogo, coopera\x83o e compartilhamento de informa\x83es com \x8drg\x83os externos ao Minist\x8d\x8c P\x8d\x8cbl\x83o?	() Sim (X) N\x83o	Especificar:
10.3 Combater as causas que geram desigualdades⁸	() Sim (X) N\x83o	Especificar:
10.4 Incentivo ao controle de constitucionalidade⁹	(X) Sim () N\x83o	Especificar: Quando observada a necessidade.
10.5 Fiscaliza\x83o do cumprimento das senten\x83as de proced\x83\x83cia proferidas em a\x83es promovidas pelo MP	(X) Sim () N\x83o	Especificar: No bojo dos processos judiciais
10.6 Incentivar o cumprimento da Resolu\x83o 118 do CNMP: prioriza\x83o da resolu\x83o consensual das demandas	(X) Sim () N\x83o	Especificar: Tratativas extrajudiciais com as partes envolvidas e Solicita\x83o de atua\x83o da COAPAZ.
10.7 Atua ou atuou em casos complexos ou de repercuss\x83o social no \u00faltimo ano	() Sim (X) N\x83o	Especificar:

10.8 Autoavalia\x83o do membro da efetividade de sua atua\x83o judicial e extrajudicial na comarca

10.8.1 Como o membro avalia o impacto de sua atua\x83o judicial?

-
- 7 Espa\x83o dial\u00f3gico da Democracia. Ouvir a comunidade, colher propostas e prestar contas de seu trabalho.
- 8 Exerc\x83\x83cio da fun\x83\x83o extrajudicial de modo interdisciplinar, ou seja, dialogando com os demais ramos do conhecimento cient\x83\x83fico e se utiliza, em procedimentos judiciais e extrajudiciais, indicadores sociais como prova.
- 9 Uso de recomenda\x83o dirigida ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, com o objetivo de provocar o controle preventivo de constitucionalidade e de representação dirigida ao Procurador-Geral de Justi\x83a ou ao Procurador-Geral da Rep\x83\x83blica, com o intuito de promover o controle concentrado de constitucionalidade.

Resposta: Boa.

10.8.2 Como avalia o impacto de sua atuação extrajudicial na proteção dos direitos coletivos violados na comarca?

Resposta: Boa.

() Prejudicado

11) PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

11.1) A atuação da Promotoria de Justiça está, de algum modo, alinhada ao planejamento estratégico da Instituição?

() SIM. Informar e especificar se possui projeto, programa de atuação ou prática equivalente e, nesses casos, em que fase de implementação/execução se encontram:

(X) NÃO

() Não sabe informar.

11.1) Desenvolve ou apoia algum projeto ou programa de interesse social para a Comunidade?	() Sim
	(X) Não
11.2) Se desenvolver algum projeto ou programa de interesse social, citar qual(quais):	
Não foram prestadas informações pelo Promotor de Justiça.	
11.3) Relação dos procedimentos extrajudiciais (PROEJ) com atuação dentro do planejamento estratégico:	
Não foram prestadas informações pelo Promotor de Justiça.	
11.4) Observações gerais/Justificativa	

12) OBSERVAÇÕES GERAIS E DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

O Promotor de Justiça registrou:

O número de servidores é insuficiente. Necessário uma equipe maior (técnicos, assessores e analista) para promover uma melhor fluidez dos trabalhos desempenhados.

13) OBSERVAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL SOBRE OS ITENS 10 E 11

A Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, ao dispor em seu artigo 4º sobre os aspectos a serem observados nas

correções, ressalta a necessidade de verificação qualitativa das manifestações do membro (inciso IX); a avaliação dos impactos sociais da atuação do membro, por meio de indicadores (inciso IX); a cooperação na implementação da Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva (inciso IX); o comparecimento em reuniões em conselhos de controle social (inciso XIII); as experiências inovadoras e atuações de destaque (inciso XV); a avaliação do desempenho funcional, verificando-se, inclusive, a participação e a colaboração efetiva nas atividades da unidade (inciso XVI) e o cumprimento regular de projetos estratégicos, inclusive no que refere ao tempo dedicado a eles (XVIII).

O exame desses aspectos é crucial para contribuir com o aprimoramento das atividades do Ministério Público de Sergipe e, consequentemente, o alcance da sua missão institucional, estabelecida coletivamente, e que significa o compromisso da Instituição com os seus deveres e funções constitucionais (art. 127 e 129, *caput*, da Constituição) e com a eficiência da Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição).

Neste sentido, a Administração Superior, inspirada na Carta de Brasília, que estabelece como diretrizes estruturantes, dentre outras, a “concepção do Planejamento Estratégico como garantidor da Unidade do Ministério Público”, a “criação de mecanismos que possibilitem a atuação prioritária do agente político do Ministério Público, em consonância com as metas apontadas no Planejamento Estratégico, nos Planos de Atuação e nos Projetos Executivos” e o “estabelecimento da prática institucional de atuação por meio de projetos executivos e projetos sociais, de maneira regulamentada, e com monitoramento, para verificar a sua efetividade”, tem estimulado os diversos órgãos que integram o MPSE, a participarem ativamente da consecução dos seus objetivos institucionais, a exemplo da criação do Programa “*Vamos Impulsionar o Planejamento Estratégico – VIPE*”, com vistas a estimular a participação e o

engajamento dos membros e servidores do MPSE na execução do Planejamento Estratégico da Instituição (Resolução Conjunta nº 022/2020 – CPJ/CSMP).

Diante do exposto, a **Corregedoria Geral sugere** que o membro do Ministério Público avalie a possibilidade da implementação de iniciativas que combatam as causas que geram desigualdade (item 10.3) para aprimorar o impacto de sua atuação institucional e, dentre outras ações, fomentar maior articulação institucional com atuação conjunta e diálogo órgãos externos ao Ministério Público, com a possibilidade de realização de audiências públicas e o estabelecimento de interlocução com os Conselhos de Controle Social relacionados à sua área de atuação (item 10.2) bem como o exercício da função pedagógica da cidadania (item 10.1).

Quanto à atuação da Promotoria de Justiça, alinhada ao Planejamento Estratégico do MPSE, que constitui ferramenta essencial da Instituição, para o atingimento do seu mister, o Membro do Ministério Público não elencou os procedimentos extrajudiciais com atuação dentro do planejamento estratégico.

Além disso, informou não desenvolver ou apoiar projeto ou programa de interesse social para a Comunidade.

Neste sentido, a Corregedoria Geral destaca a importância do Membro do Ministério Público avaliar as metas e as prioridades do Planejamento Estratégico 2022-2031 do MPSE, levando em consideração as necessidades, as possibilidades e as atividades do contexto econômico, social, ambiental e temporal da localidade da Promotoria de Justiça, desenvolvendo projetos e práticas alinhadas às prioridades da Instituição.

14) REGISTRO FOTOGRÁFICO



15) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, vale destacar a necessidade de o Promotor de Justiça comunicar as férias à Corregedoria-Geral, conforme disposto no art. 104, da Lei Complementar nº 02/90.

Quanto à demanda apresentada pelo Promotor de Justiça relativa à questão da lotação de servidores, o presente relatório foi encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento e adoção das providências que entender pertinentes (GED nº 20.27.0249.0000473/2024-16).

Na presente Correição, verificou-se que não havia nenhum processo judicial, com carga/vista, à Promotoria de Justiça, há mais de 30 dias, em gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação, estando os serviços judiciais, atualizados.

No Relatório Preliminar de Correição, a Corregedoria Geral determinou o cumprimento das medidas abaixo assinaladas, em relação aos procedimentos extrajudiciais:

- 1) fosse conferido impulso aos procedimentos extrajudiciais, para que não ficassem com mais de 90 dias, sem movimento efetivo (art. 32-A da Resolução nº 008/2015 – CPJ);
- 2) quando de novas prorrogações, fossem descritas, de forma objetiva e concretamente, nas decisões de prorrogação de prazo dos procedimentos extrajudiciais, as diligências necessárias para elucidação do fato, determinando-se, desde já, na própria decisão, a sua realização;
- 3) os despachos possuam fundamentação adequada e impulsionamento efetivo, de modo a garantir a duração razoável do procedimento extrajudicial com o solucionamento de seu objeto;
- 4) se priorizasse os procedimentos extrajudiciais instaurados há mais de 03 anos, objetivando dar-lhes resolutividade, uma vez que tramitam há um período longo, a partir de entendimento do CNMP¹⁰ (74.18.01.0029, 74.19.01.0003, 74.19.01.0006, 74.19.01.0083, 74.19.01.0084).

10 Processo CNMP nº 0.00.000.000044/2015-24. “É cediço que o membro do Ministério Público deve realizar seu ofício, não só com lealdade, presteza e diligência, como também com zelo, o que implica a observância dos instrumentos normativos aplicáveis ao caso concreto, notadamente no que se refere aos prazos procedimentais”.

Diante da análise do Sistema PROEJ da 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras, faz-se necessário o cumprimento das medidas abaixo assinaladas, em relação aos procedimentos extrajudiciais:

a) se dê impulso aos procedimentos extrajudiciais, para que não fiquem fora do prazo ou com mais de 90 dias, sem movimento efetivo, nos termos do art. 32-A da Resolução nº 008/2015 – CPJ;

b) se priorize os procedimentos extrajudiciais instaurados há mais de 03 anos, objetivando dar-lhes resolutividade, uma vez que tramitam há um período longo, a partir de entendimento do CNMP¹¹ (PROEJ nºs 74.19.01.0003, 74.19.01.0006, 74.19.01.0083, 74.19.01.0084).

CONCEITO – Art. 74 da Resolução nº 005/2014 – CPJ

A Correição destina-se à análise da atividade funcional e da conduta pública e particular dos membros do Ministério Público (art. 70 da Resolução nº 005/2014 – CPJ). A atribuição de conceito deve ocorrer, de forma fundamentada, nos termos do parágrafo único do art. 74, da referida Resolução.

Em relação à forma e à qualidade de redação das peças processuais analisadas (Item 4), verificou-se clareza, objetividade e profundidade dos textos jurídicos. De igual modo, constatou-se que a atividade judicial está regular. No dia da Correição, verificou-se que não havia nenhum processo judicial, com carga/vista, à Promotoria de Justiça, há mais de 30 dias, em gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação. Conceito: **ÓTIMO**.

11 Processo CNMP nº 0.00.000.000044/2015-24. “É cediço que o membro do Ministério Público deve realizar seu ofício, não só com lealdade, presteza e diligência, como também com zelo, o que implica a observância dos instrumentos normativos aplicáveis ao caso concreto, notadamente no que se refere aos prazos procedimentais”.

Quanto ao desempenho Atividade Extrajudicial (Item 6), a 1^a Promotoria de Justiça de Laranjeiras tem atribuição para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública; à tutela do direito à privacidade e a proteção dos dados pessoais; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; à Proteção dos Direitos da Mulher e ao Controle Externo da Atividade Policial, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução nº 016/2014 - CPJ. Após análise correicional, a Corregedoria Geral orienta que se dê impulso aos procedimentos extrajudiciais, para que não fiquem sem movimentação (impulsionamento efetivo) por mais de 90 (noventa) dias e que se priorize os procedimentos extrajudiciais instaurados há mais de 03 anos, objetivando dar-lhes resolutividade (PROEJ's nºs **74.19.01.0003, 74.19.01.0006, 74.19.01.0083, 74.19.01.0084**). Conceito: **MUITO BOM**.

Sobre o desempenho na utilização dos sistemas (Itens 7 e 8), verificou-se que os sistemas da Promotoria de Justiça estavam sendo devidamente alimentados. Conceito: **ÓTIMO**.

Quanto à avaliação qualitativa, o Promotor de Justiça informou promover as atividades especificadas nos subitens 10.4, 10.5 e 10.6, descrevendo as atividades desenvolvidas, em compasso com as atribuições da 1^a Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Conceito: **ÓTIMO**.

No item 11, na avaliação do Planejamento Estratégico, o Promotor de Justiça titular não indicou ações vinculadas às metas e prioridades do Planejamento Estratégico 2022-2031, do MPSE, relacionadas à área de atuação da 1^a Promotoria de Justiça de Laranjeiras, bem como não elencou os procedimentos extrajudiciais que tramitam na Unidade com atuação dentro do planejamento estratégico. Conceito: **REGULAR**.

1. Forma e qualidade de redação das peças processuais analisadas: ÓTIMO
2. Desempenho Atividade Judicial: ÓTIMO
3. Desempenho Atividade Extrajudicial: MUITO BOM
4. Desempenho Utilização dos Sistemas: ÓTIMO
5. Avaliação Qualitativa: MUITO BOM

CONCEITO GERAL: MUITO BOM

Pelo exposto, determino o encaminhamento de cópia deste Relatório para conhecimento do Promotor de Justiça interessado, para, querendo, manifestar-se sobre seu teor, no prazo de 10 (dez) dias, e, após, seja levado ao conhecimento do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 126 da Lei Complementar Estadual 02/90, do art. 5º, § 2º, da Resolução nº. 149 – CNMP, arts. 10, XI e 85 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, e art. 64 do Regimento Interno da Corregedoria Geral.

Ressalta-se, por fim, que os trabalhos correcionais verificam a situação da unidade ministerial num determinado momento, e que, mesmo após a Correição, os(as) Promotores(as) de Justiça devem manter os serviços da Promotoria em dia e organizados.

Após 30 dias, verifique-se o Sistema PROEJ da Unidade, e voltem conclusos.

Aracaju, 10 de dezembro de 2024.

**Jorge Murilo Seixas de Santana
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público**